



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

Ano VII Nº 597 Semana de 23 a 29 de agosto de 2013 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.824, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

Proc. 084/2013.
Autor: Ronaldo Formigão.

Institui o "Dia da Conscientização para o resgate do indivíduo em Situação de Rua no Município de Jahu".

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica denominado o dia 04 de outubro como o "Dia da Conscientização para o resgate do indivíduo em Situação de Rua no Município de Jahu", a ser inserido no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 19 de agosto de 2013.
160º ano de fundação da Cidade.**

**RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.825, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

Proc. 122/2013.
Autor: Fernando Henrique da Silva.

Considera de Utilidade Pública a Organização Não Governamental "ONG Filhos do Bem".

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVER-

NAMENTAL "ONG FILHOS DO BEM", entidade civil legalmente constituída, inscrita no CNPJ 17.673.785/0001-66, sem finalidade lucrativa, com sede e foro no Município de Jahu.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 19 de agosto de 2013.
160º ano de fundação da Cidade.**

**RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI COMPLEMENTAR Nº 450, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Jahu.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal destinado a oferecer aos devedores condições especiais para regularização dos créditos municipais tributários e não tributários inscritos na dívida ativa do Município de Jahu, ainda que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior.

§ 1º As condições especiais a que farão jus aqueles que aderirem ao Programa consistirão na opção de uma das seguintes formas e condições de pagamento:

I - redução de 80% (oitenta por cento) da multa e dos juros moratórios para pagamento de uma só vez até 30/09/2013;

II - redução de 60% (sessenta por cento) da multa e dos juros moratórios para pagamento de uma só vez de 01/10/2013 até 31/10/2013;

III - redução de 40% (quarenta por cento) da multa e dos juros moratórios em caso de parcelamento em até 5 (cinco) vezes, formalizado até 31/10/2013.

§ 2º Os benefícios previstos neste artigo não se aplicam aos débitos decorrentes de Taxa de Vigilância Sanitária, Multa de Trânsito e Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos".



Art. 2º Os débitos tributários de qualquer natureza para com o Município, não pagos nos respectivos vencimentos, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive os decorrentes de apuração através de ação fiscal efetivada a qualquer tempo pela fiscalização tributária municipal, poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, mediante confissão de dívida e renúncia de qualquer defesa ou recurso, os quais, após a respectiva atualização e consolidação, na data da formalização, com os acréscimos legais previstos, terão incidência de 1% (um por cento) ao mês de juros compensatórios.

§ 1º A partir de 1º de novembro de 2013, fica vedado o parcelamento, nos moldes do caput deste artigo, de créditos que já tenham sido objeto de 2 (dois) acordos.

§ 2º A quitação dos créditos que se enquadrem na hipótese do § 1º deste artigo constitui requisito necessário para o parcelamento dos demais créditos.

Art. 3º O valor mínimo das parcelas previstas nesta Lei Complementar não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais), devendo a primeira delas ser paga na formalização do parcelamento.

Art. 4º Para efeito de concessão dos benefícios que tratam esta Lei Complementar, será considerado o valor consolidado de todos os créditos tributários ou não tributários inscritos em dívida ativa obtido no ato da formalização do acordo relativo a uma mesma inscrição cadastral.

Parágrafo único. Entende-se por valor consolidado o valor do crédito corrigido monetariamente, acrescido de multa e juros moratórios, da soma do valor das despesas relativas à cobrança pagas pelo Município, inclusive as processuais, ressalva feita aos honorários advocatícios e às custas processuais.

Art. 5º Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados a esta os acréscimos de multa de 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento) ao dia por atraso, no limite de 20% (vinte por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 6º O parcelamento de que trata esta Lei Complementar fica condicionado à:

I – assinatura de termo de acordo, no qual o devedor confesse o total do débito, devendo, neste ato, comprovar o recolhimento da primeira parcela;

II – comprovação do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, se for o caso;

III – desistência expressa e irrevogável da impugnação ou recurso interposto na área administrativa e da ação judicial proposta e, cumulativamente, renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos incluídos no parcelamento.

Art. 7º A formalização do acordo de parcelamento não acarreta:

I – homologação pelo Fisco dos valores declarados pelo contribuinte;

II – renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos incluídos no parcelamento;

III – novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento.

Art. 8º O parcelamento será rescindido diante da ocorrência de uma das seguintes situações:

I – pela inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

II – caso vencido o prazo de pagamento da última parcela, ainda houver parcela inadimplida; e

III – pela falência decretada ou a insolvência civil do sujeito passivo.

Parágrafo único. A rescisão do parcelamento independe de notificação prévia ou de interpelação e implicará na perda dos benefícios concedidos e no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais.

Art. 9º Nos casos de parcelamentos, nos termos da presente Lei Complementar, a formalização do ato equivale automaticamente à desistência irrevogável e irreatável dos parcelamentos anteriormente concedidos e implica:

I – sua imediata rescisão, considerando-se o contribuinte como notificado da extinção dos referidos parcelamentos e dispensando qualquer outra formalidade; e

II – o restabelecimento, em relação ao montante dos créditos confessados e ainda não pagos, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 10. A dispensa dos encargos mencionados no art. 1º desta Lei Complementar não autoriza a restituição de quaisquer valores já recolhidos a esses títulos.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar a protesto extrajudicial os créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, vencidos e que estejam em fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único. Na hipótese de lavratura do protesto extrajudicial de que trata o caput deste artigo, seu cancelamento somente ocorrerá com o pagamento integral do crédito fazendário e sucumbência judicial incidente, se houver.

Art. 12. Para fins do cumprimento da presente Lei Complementar, o Poder Executivo poderá se utilizar do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 13. Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada pelo Executivo por meio de Decreto.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 95, de 18 de janeiro de 1999, acrescentados pela Lei Complementar nº 161, de 21 de agosto de 2001, e alterado pelas Leis Complementares nº 162, de 25 de setembro de 2001, e nº 183, de 26 de novembro de 2002.

Prefeitura Municipal de Jahu,

em 21 de agosto de 2013.

160º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,

Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,

Secretária de Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 6.662, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 4.782, de 10 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente, com fundamento na autorização da Lei nº 4.782, de 10 de dezembro de 2012, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 154.385,69 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), conforme especificação a seguir:

Prefeitura Municipal de Jahu CREDITO SUPLEMENTAR DECRETO / 2013 - 21/08/2013						
CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPEGA		
S U P L E M E N T A C A O						
02.08.01	3.3.90.00.00	12 122 0207 - 2077	01	00094	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	1.500,00
02.08.01	3.3.90.00.00	12 122 0207 - 2077	01	00096	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	18.500,00
02.08.05	3.3.90.00.00	12 365 0202 - 2050	01	00161	FUNCIONAMENTO DA PRE-ESCOLA	28.086,00
02.09.03	3.3.90.00.00	27 812 0307 - 2109	01	00232	PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	10.000,00
02.12.03	3.3.90.00.00	08 122 0955 - 2301	01	00310	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL	20.000,00
02.12.03	3.3.90.00.00	08 122 0955 - 2301	01	00311	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL	5.000,00
02.18.01	3.3.90.00.00	16 122 0509 - 2185	01	00530	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	20.000,00
02.08.05	3.3.90.00.00	12 365 0202 - 2050	01	00921	FUNCIONAMENTO DA PRE-ESCOLA	22.159,69
02.12.03	3.3.90.00.00	08 122 0955 - 2301	01	00926	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL	3.010,00
02.09.03	3.3.90.00.00	27 812 0307 - 2108	01	01061	FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTES	14.130,00
02.12.03	3.3.90.00.00	08 122 0955 - 2301	01	01075	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL	12.000,00
TOTAL						154.385,69

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 154.385,69 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 7º, inciso IV, da Lei nº 4.782, de 10 de dezembro de 2012, conforme especificação a seguir:

Prefeitura Municipal de Jahu 02 DECRETO 00000 / 2013 - 21/08/2013						
CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPEGA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
02.08.03	3.3.90.00.00	12 361 0201 - 2041	01	00112	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	70.245,69
02.09.01	3.3.90.00.00	27 122 0308 - 2112	01	00214	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	24.130,00
02.02.01	4.4.90.00.00	04 122 0701 - 2281	01	00607	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	20.000,00
02.12.01	3.3.90.00.00	08 244 0953 - 2299	01	00721	MANUTENCAO REDE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	40.010,00
TOTAL						154.385,69

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 21 de agosto de 2013.**

**RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

**ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**EXTRATO DE PORTARIAS**

Nº 2.409, de 16/08/2013 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao processo nº 1876-PG/2012.

Nº 2.410, de 19/08/2013 – Exonera a pedido, Debora Dijelma Zamparo Gomes, a partir de 06/08/2013, do cargo de provimento efetivo de Professor III.

Nº 2.411, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a José Antonio Jacomini, a partir de 05/08/2013.

Nº 2.412, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Celma Cristina Trindade, a partir de 29/07/2013.

Nº 2.413, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Rosemeire Rodrigues de Moraes, a partir de 29/07/2013.

Nº 2.414, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Ariovaldo Ramos da Silva, a partir de 08/07/2013.

Nº 2.415, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Aparecida Tecedor, a partir de 31/07/2013.

Nº 2.416, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio a Ana de Fátima Miloso Conte, a partir de 29/07/2013.

Nº 2.417, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Raquel Pantaleão Luchesi, a partir de 31/07/2013.

Nº 2.418, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Marcia Josefina Burreguet, a partir de 25/07/2013.

Nº 2.419, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Isabel Aparecida Domingues Galvão, a partir de 02/08/2013.

Nº 2.420, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Noemi Antônio Neckel, a partir de 03/06/2013.

Nº 2.421, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Luiz Henrique de Oliveira Souza, a partir de 20/05/2013.

Nº 2.422, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Ana Karina do Prado, a partir de 02/05/2013.

Nº 2.423, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Mary de Fátima das Neves Fernandes, a partir de 03/06/2013.

Nº 2.424, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Lidia Cardoso Batista, a partir de 22/05/2013.

Nº 2.425, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio a Arvelina Volpato Vitorino, a partir de 03/06/2013.

Nº 2.426, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 45 dias de Licença Prêmio a Vanilda Elisabete Vendrame de Arruda, a partir de 20/05/2013.

Nº 2.427, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Paula Renata da Silva, a partir de 20/05/2013.

Nº 2.428, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Mônica Martins Malvezi, a partir de 17/05/2013.

Nº 2.429, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 45 dias de Licença Prêmio a Augusto Fernando Picoli, a partir de 03/06/2013.

Nº 2.430, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Vera Lucia de Paula, a partir de 03/06/2013.

Nº 2.431, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Alexandre Donizete Alves, a partir de 27/05/2013.

Nº 2.432, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Gislene Aparecida Ferreira dos Santos, a partir de 27/05/2013.

Nº 2.433, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Lenira Aparecida Corpacci Germano Prado, a partir de 27/05/2013.

Nº 2.434, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Cláudia Alves Alberto, a partir de 27/05/2013.

Nº 2.435, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Marisa Aparecida de Castro Ferri, a partir de 03/06/2013.

Nº 2.436, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Marcela Pereira Fernanda Paschoal, a partir de 03/06/2013.

Nº 2.437, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio a Elaine Alves Bertolotto, a partir de 28/05/2013.

Nº 2.438, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Adriana Aparecida de Oliveira, a partir de 03/06/2013.

Nº 2.439, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Geiza Maria Pucca, a partir de 07/06/2013.

Nº 2.440, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio a Regina Pelegrino de Almeida Prado, a partir de 31/05/2013.

Nº 2.441, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Marcos Henrique Alves, a partir de 15/07/2013.

Nº 2.442, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Elizabete Aparecida Tiago Dias, a partir de 15/07/2013.

Nº 2.443, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Estelita Rizzatto de Carvalho, a partir de 10/07/2013.

Nº 2.444, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Isabel Cristina Schiavon de Arruda Falcão, a partir de 10/06/2013.

Nº 2.445, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Lidia Cardoso Batista, a partir de 06/06/2013.

Nº 2.446, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Lucia Helena Rossi de Freitas, a partir de 03/06/2013.

Nº 2.447, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Luiz Henrique Palmeira, a partir de 16/07/2013.

Nº 2.448, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Maria da Conceição Aparecida Mendes, a partir de 10/07/2013.

Nº 2.449, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Rita de Cassia Massola Garrido Barros, a partir de 10/06/2013.



Nº 2.450, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Rosely de Souza, a partir de 19/06/2013.

Nº 2.451, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 45 dias de Licença Prêmio a Elaine Aparecida de Almeida Quagliato, a partir de 19/06/2013.

Nº 2.452, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 25 dias de Licença Prêmio a Vanda Lucia de Melo Silva, a partir de 01/07/2013.

Nº 2.453, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Isabel de Fátima Francisco Caldeira, a partir de 01/07/2013.

Nº 2.454, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Nilsa Maria Perim, a partir de 01/07/2013.

Nº 2.455, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Joelma Renata de Oliveira, a partir de 17/06/2013.

Nº 2.456, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Maria Izabel Muniz, a partir de 17/06/2013.

Nº 2.457, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Vania Maria Gomes Polonio, a partir de 17/06/2013.

Nº 2.458, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Carlos Eduardo Balivo, a partir de 14/06/2013.

Nº 2.459, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 45 dias de Licença Prêmio a Elaine Cristina Perim Tosi, a partir de 03/06/2013.

Nº 2.460, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Gilberto Dias, a partir de 24/06/2013.

Nº 2.461, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Ivo Celso França, a partir de 24/06/2013.

Nº 2.462, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Emerson Ricardo Jorge, a partir de 01/07/2013.

Nº 2.463, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio a Valdir Alves Pinheiro, a partir de 11/07/2013.

Nº 2.464, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio a Andréia Simões Barreiro, a partir de 01/07/2013.

Nº 2.465, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Margaret Camargo, a partir de 01/07/2013.

Nº 2.466, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio a Sandra Reina Lopes, a partir de 01/07/2013.

Nº 2.467, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Ivone Aparecida Machado, a partir de 03/06/2013.

Nº 2.468, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 45 dias de Licença Prêmio a Herclício Aparecido Benedicto, a partir de 03/06/2013.

Nº 2.469, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Elena Maria Navas, a partir de 03/06/2013.

Nº 2.470, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Luiz Carlos Leite, a partir de 24/06/2013.

Nº 2.471, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Aloirde Gualberto do Nascimento Cardoso, a partir de 21/05/2013.

Nº 2.472, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Maria Luiza Alves Pereira, a partir de 15/05/2013.

Nº 2.473, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Lilian Pascucci Piva Franceschi, a partir de 27/05/2013.

Nº 2.474, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio a Fabiana Deliberali, a partir de 20/05/2013.

Nº 2.475, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Corina Pereira da Cruz, a partir de 22/05/2013.

Nº 2.476, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Patrícia de Cássia Fabre Sanchez, a partir de 10/07/2013.

Nº 2.477, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio a Marcial Augusto Lopes, a partir de 01/07/2013.

Nº 2.478, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Joel Antonio Tadeu Teodoro, a partir de 01/07/2013.

Nº 2.479, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Joelma Renata de Oliveira, a partir de 17/06/2013.

Nº 2.480, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Daiane Cristina Alves dos Santos, a partir de 15/07/2013.

Nº 2.481, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 45 dias de Licença Prêmio a Sueli Aparecida Muniz Raimundo, a partir de 10/07/2013.

Nº 2.482, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio a Ivani Caucci Minatel, a partir de 10/07/2013.

Nº 2.483, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Gilberto Cogo, a partir de 15/07/2013.

Nº 2.484, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 45 dias de Licença Prêmio a Dirceu Augustinho, a partir de 15/07/2013.

Nº 2.485, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Marcia Josefina Burriguel, a partir de 10/07/2013.

Nº 2.486, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Karina Bento da Silva Gonçalves, a partir de 10/07/2013.

Nº 2.487, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Rosemeire Righi Bravi, a partir de 15/07/2013.

Nº 2.488, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio a Osmar do Prado, a partir de 15/07/2013.

Nº 2.489, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Anselmo Raimundo, a partir de 21/06/2013.

Nº 2.490, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio a Anselmo Raimundo, a partir de 06/07/2013.

Nº 2.491, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio a Márcio Alexandre de Lima, a partir de 12/08/2013.



Nº 2.492, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 90 dias de Licença Prêmio a Geisa Renata da Cruz Dias, a partir de 12/08/2013.

Nº 2.493, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Andreia dos Santos Neves, a partir de 19/08/2013.

Nº 2.494, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Rita de Cassia Massola Garrido Barros, a partir de 19/08/2013.

Nº 2.495, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Maria Antonia Mendola, a partir de 19/08/2013.

Nº 2.496, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Cláudia Cristina Corrêa Peruzzo, a partir de 30/07/2013.

Nº 2.497, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Suzana Aparecida Costa Melotti, a partir de 19/08/2013.

Nº 2.498, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio a Juliana Calvi Mauad, a partir de 12/08/2013.

Nº 2.499, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio a Jose Luiz Gonçalves II, a partir de 06/08/2013.

Nº 2.500, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Sandra Regina Trochetti Monteiro Manoel, a partir de 05/08/2013.

Nº 2.501, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Márcia de Oliveira Coelho, a partir de 06/08/2013.

Nº 2.502, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Raquel Durante Alves de Souza, a partir de 05/08/2013.

Nº 2.503, de 20/08/2013 – Concede 90 dias de Licença Prêmio a Cristina da Silva Preciato, referente ao período de 01/08/2008 a 31/07/2013.

Nº 2.504, de 20/08/2013 – Concede 90 dias de Licença Prêmio a Sandro Rogério Martins, referente ao período de 02/08/2008 a 01/08/2013.

Nº 2.505, de 20/08/2013 – Concede 90 dias de Licença Prêmio a Marta Aparecida Camandaroba, referente ao período de 21/07/2008 a 20/07/2013.

Nº 2.506, de 20/08/2013 – Concede 90 dias de Licença Prêmio a Cleri Aparecida Monegatto, referente ao período de 04/08/2008 a 03/08/2013.

Nº 2.507, de 20/08/2013 – Concede 90 dias de Licença Prêmio a Ana Keila Zapateiro, referente ao período de 20/03/2008 a 19/03/2013.

Nº 2.508, de 20/08/2013 – Concede 90 dias de Licença Prêmio a Cláudia Cristina Corrêa Peruzzo, referente ao período de 19/02/2008 a 18/02/2013.

Nº 2.509, de 20/08/2013 – Concede 90 dias de Licença Prêmio a Carlos Alberto de Almeida, referente ao período de 01/07/2008 a 30/06/2013.

Nº 2.510, de 20/08/2013 – Concede 90 dias de Licença Prêmio a Maria Julia Minutti da Silva, referente ao período de 04/08/2008 a 03/08/2013.

Nº 2.511, de 20/08/2013 – Concede 90 dias de Licença Prêmio a Emerson Rogério Camargo, referente ao período de 05/08/2008 a 04/08/2013.

Nº 2.512, de 20/08/2013 – Interrompe Licença sem vencimentos de Aline Juliana de Oliveira Santos, a partir de 30/07/2013.

Nº 2.513, de 20/08/2013 – Interrompe Licença sem vencimentos de Talita Mariane Casavechia, a partir de 05/08/2013.

Nº 2.514, de 20/08/2013 – Concede 180 dias de Licença Gestante a Tania Maria de Carvalho Baptista Bueno, a partir de 07/08/2013.

Nº 2.515, de 20/08/2013 – Concede Licença, para o dia 05/08/2013, a Cristina Almeida Rios Souza, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.516, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Lucia Helena Rossi de Freitas, a partir de 05/08/2013.

Nº 2.517, de 20/08/2013 – Concede Licença, para o dia 06/08/2013, a Marlene de Carvalho, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.518, de 20/08/2013 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 06/08/2013, a Marcia Melo da Silva, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.519, de 20/08/2013 – Concede Licença, para o dia 07/08/2013, a Luci Mari dos Santos, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.520, de 20/08/2013 – Concede Licença, para o dia 08/08/2013, a Franciele Molina Carvalho Marques, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.521, de 20/08/2013 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 08/08/2013, a Edneia Aparecida Tura Rodrigues, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.522, de 20/08/2013 – Concede Licença, para o dia 09/08/2013, a Raquel de Paula Salvador, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.523, de 20/08/2013 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 09/08/2013, a Tamara Contato, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.524, de 20/08/2013 – Concede 24 meses de Licença Sem Vencimentos a Djani Vieira dos Santos Rodrigues, referente ao cargo de Técnico em Gesso I, a partir de 02/09/2013.

Nº 2.525, de 20/08/2013 – Concede 24 meses de Licença Sem Vencimentos a Juliano Andolfato Libanori, referente ao cargo de Almojarife I, a partir de 20/08/2013.

Nº 2.526, de 20/08/2013 – Concede 24 meses de Licença Sem Vencimentos a Paula Tatiana Regalo, referente ao cargo de Telefonista I, a partir de 04/09/2013.

Nº 2.527, de 20/08/2013 – Nomeia Tereza Brito dos Santos, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, a partir de 01/08/2013.

Nº 2.528, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Jose Boaventura, a partir de 10/07/2013.

Nº 2.529, de 20/08/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Rosa Maria Gasparotto de Angelo, a partir de 10/07/2013.

Jahu, 20 de agosto de 2013.

ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo.



Seção II Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

INFORMATIVO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DISPONIBILIZAÇÃO DE EDITAL:

CONCORRÊNCIA 006/2.013 – OBJETO: Aquisição de Medicamentos para Farmácia e Postos de Atendimento de Saúde do Município de Jahu.

PREGÃO PRESENCIAL 021/2.013 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS E MATERIAIS ELÉTRICOS.

REDISPONIBILIZAÇÃO DE EDITAL:

PREGÃO PRESENCIAL 014/2.013 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA A MANUTENÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS.

PREGÃO PRESENCIAL 017/2.013 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

SUSPENSÃO:

PREGÃO PRESENCIAL 018/2.013 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE.

RATIFICAÇÃO:

CONVITE 040/2.012 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA PARA CONserto DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE DIVERSAS.

HOMOLOGAÇÃO:

CONVITE 040/2.012 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA PARA CONserto DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE DIVERSAS.

PREGÃO PRESENCIAL 015/2.013 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TIRA DE GLICEMIA.

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATO 8.593/2.013 – ITAÚ UNIBANCO S.A. – PREGÃO PRESENCIAL 006/2.013 – VALOR R\$ 2.131.402,00.

CONTRATO 8.594/2.013 – ITAÚ UNIBANCO S.A. – PREGÃO PRESENCIAL 006/2.013 – VALOR R\$ 137.425,00.

CONTRATO 8.595/2.013 – ITAÚ UNIBANCO S.A. – PREGÃO PRESENCIAL 006/2.013 – VALOR R\$ 121.173,00.

CONTRATO 8.596/2.013 – OSMAR MARSOLA & CIA LTDA. – ME. – PREGÃO PRESENCIAL 038/2.012 – VALOR R\$ 2.349,50.

CONTRATO 8.597/2.013 – TOSI & GARCIA TRANSPORTES LTDA. – ME. – PREGÃO PRESENCIAL 038/2.012 – VALOR R\$ 1.097,60.

CONTRATO 8.598/2.013 – KACEL KARAM CURI ENGENHARIA LTDA. – TOMADA DE PREÇOS 001/2.013 – VALOR R\$ 136.769,12.

CONTRATO 8.599/2.013 – GENERATIVA GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA. – CONCORRÊNCIA 050/2.011 – VALOR DA PRORROGAÇÃO R\$ 88.200,00.

LUÍS VICENTE FEDERICI SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS.



Seção IV Autarquias

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20/13.

INTERESSADA: SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA.

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: Conforme abaixo.

PROCESSO: 1286/2.013.

PREGÃO PRESENCIAL: 23/13.

DATA ASSINATURA: 08/08/2.013.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LACRES E DISPOSITIVOS ANTI-FRAUDE.

VALOR: Conforme abaixo.

PRAZO: 12 MESES

PANTHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SANEAMENTO LTDA – EPP						
LOTE	QUANT.	UNIDADE	PRODUTO	VL. UNIT	VL. TOTAL	MARCA
1	16.000	PÇ	LACRE ANTI-FRAUDE EM PVC RÍGIDO	R\$ 1,87	R\$ 29.920,00	PANTHER
	4.000	PÇ	DISPOSITIVO ANTI-ARAME (ANTI-FRAUDE) INTERNO	R\$ 0,84	R\$ 3.360,00	PANTHER
Valor Total:					R\$ 33.280,00	

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA

LICITAÇÃO Nº 26/13 – EDITAL Nº 26/13

PREGÃO PRESENCIAL

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de recargas de gás de 13 e 45kg. Abertura 06 de setembro de 2013, às 14:00 horas. Informações: Rua Paissandu, nº 455, Jahu – SP, fone 014 – 3622-3033. Edital completo disponível no site www.saemja.jau.sp.gov.br.

Jahu 22 de Agosto de 2013.

PAULO ROBERTO FERRARI
Superintendente

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA

LICITAÇÃO Nº 27/13 – EDITAL Nº 27/13

PREGÃO PRESENCIAL

Objeto: Contratação de empresa para recuperação e reforma de bomba. Abertura 05 de setembro de 2013, às 14:00 horas. Informações: Rua Paissandu, nº 455, Jahu – SP, fone 014 – 3622-3033. Edital completo disponível no site www.saemja.jau.sp.gov.br.

Jahu 22 de Agosto de 2013.

PAULO ROBERTO FERRARI
Superintendente

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE:- Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu SAEMJA – CONTRATADA:- Itaú Unibanco S/A. - OBJETO:- Prestação de serviços de crédito em c/c da folha de pagamento dos servidores - DATA DA ASSINATURA:- 14/08/13 - VALOR:- R\$ 137.425,00 – VIGÊNCIA:- 60 meses - PROCESSO:- Licitação nº 006/13 – MODALIDADE:- Pregão Presencial - FORMALIZAÇÃO:- Processo da Prefeitura Municipal de Jahu.

Jahu – 16 de agosto de 2013

PAULO ROBERTO FERRARI
Superintendente

Seção V Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

Extrato de Prorrogação de Contrato

Contrato No. 011/2013
Contratada: Verocheque Refeições Ltda.
Objeto: Administração e Gerenciamento de Fornecimento de Documentos de Legitimação.
Tipo: Aditamento
Dotação: 11-3.3.90.39.01.01.02.01.122.0705.2258 – Outros Serviços de Terceiros-PJ
Data da Assinatura: 22 de julho de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

Extrato de Contrato

Contrato No. 012/2013
Contratada: Papermix Artigos de Papelaria, Informática e Brinquedos Ltda.
Objeto: Fornecimento de Papel Sulfite tamanho A4.
Tipo: Contrato
Valor: R\$ 10,75 (dez reais e setenta e cinco centavos) por pacote.
Dotação: 07-3.3.90.30.01.01.02.01.122.0705.2258 – Material de Consumo
Data da Assinatura: 14 de agosto de 2013

Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu – Resolução No. 303/2007



CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

Extrato de Prorrogação de Contrato

Contrato No. 011/2013
Contratada: Verocheque Refeições Ltda.
Objeto: Administração e Gerenciamento de Fornecimento de Documentos de Legitimação.
Tipo: Aditamento
Dotação: 11-3.3.90.39.01.01.02.01.122.0705.2258 – Outros Serviços de Terceiros-PJ
Data da Assinatura: 22 de julho de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

Extrato de Contrato

Contrato No. 012/2013
Contratada: Papermix Artigos de Papelaria, Informática e Brinquedos Ltda.
Objeto: Fornecimento de Papel Sulfite tamanho A4.
Tipo: Contrato
Valor: R\$ 10,75 (dez reais e setenta e cinco centavos) por pacote.
Dotação: 07-3.3.90.30.01.01.02.01.122.0705.2258 – Material de Consumo
Data da Assinatura: 14 de agosto de 2013

Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu – Resolução No. 303/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.820, DE 08 DE JULHO DE 2013.

PROC. 009/2013
Autor: Charles Sangiorgi Sartori.

Autoriza a realização de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Meio Ambiente para o Programa Estadual de Identificação e Controle de População de Cães e Gatos no Município de Jahu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU aprovou, e eu, ROBERTO CARLOS VANUCCI, na qualidade de Presidente do Poder Legislativo Municipal e havendo decorrido o prazo regulado pelo § 3º, Art. 30, da Lei Orgânica do Município de Jahu, importando o silêncio do Prefeito, nos termos do mesmo Artigo e Parágrafo, em sanção tácita, promulgo, por imposição legal emanada do citado § 7º, Art. 30, da LOMJ, c.c. o Inciso VI, Art. 27, do Regimento Interno da Câmara, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo através de sua Secretaria de Meio Ambiente para o Programa Estadual de Identificação e Controle de População de Cães e Gatos no Município de Jahu.

§ 1º Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e/ou canil municipal e/ou outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe.

Art. 2º As entidades que forem autorizadas pelo Município para realizarem os serviços propostos desse Programa terão autonomia e responsabilidade sobre os mesmos, desde o recebimento do repasse de recursos e a apresen-



tação de seus relatórios e resultados como também a divulgação, cadastramento, castração e acompanhamento clínico dos animais atendidos.

Art. 3º Autoriza a Clínica Veterinária Municipal, assim como o Canil Municipal entre outras entidades públicas a ceder espaço para atendimento desse Programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão dos repasses feitos pelo Governo do Estado de São Paulo a tal finalidade conveniada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e será regulamentada no que couber.

Câmara Municipal de Jahu
08 de julho de 2013.

ROBERTO CARLOS VANUCCI,
Presidente do Poder Legislativo de Jahu.

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, na data supra.
(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.821, DE 08 DE JULHO DE 2013.

PROC. 031/2013

Autor: João Carlos de Lourenço.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários em manter espaço com colocação de assentos para os usuários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU aprovou, e eu, ROBERTO CARLOS VANUCCI, na qualidade de Presidente do Poder Legislativo Municipal e havendo decorrido o prazo regulado pelo § 3º, Art. 30, da Lei Orgânica do Município de Jahu, importando o silêncio do Prefeito, nos termos do mesmo Artigo e Parágrafo, em sanção tácita, promulgo, por imposição legal emanada do citado § 7º, Art. 30, da LOMJ, c.c. o Inciso VI, Art. 27, do Regimento Interno da Câmara, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam todos os estabelecimentos bancários da cidade de Jahu, obrigados a manter espaço com assentos destinados para os usuários.

Art. 2º. Nos locais onde forem instalados os referidos assentos, será afixada placa com os dizeres:

“Local e assentos reservados aos usuários”.

Art. 3º. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei, ficam sujeitos as seguintes penalidades:

- Primeira Infração: notificação para se adequar a Lei no prazo de 30 (trinta) dias.
- Segunda Infração: multa diária de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
- Terceira Infração: cassação do alvará do estabelecimento, observado o devido processo legal.

Art. 4º. Os estabelecimentos descritos no caput do artigo 1º terão prazo de 90 (noventa) dias para, contados da publicação desta Lei, para se adequarem.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Câmara Municipal de Jahu
08 de julho de 2013.

ROBERTO CARLOS VANUCCI,
Presidente do Poder Legislativo de Jahu.

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, na data supra.
(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.822, DE 08 DE JULHO DE 2013.

PROC. 090/2013

Autores: Paulo César Gambarini, José Fernando Barbieri e Wagner Brasil de Barros.

Institui o Dia do Atleta com Deficiência Física Município de Jahu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU aprovou, e eu, ROBERTO CARLOS VANUCCI, na qualidade de Presidente do Poder Legislativo Municipal e havendo decorrido o prazo regulado pelo § 3º, Art. 30, da Lei Orgânica do Município de Jahu, importando o silêncio do Prefeito, nos termos do mesmo Artigo e Parágrafo, em sanção tácita, promulgo, por imposição legal emanada do citado § 7º, Art. 30, da LOMJ, c.c. o Inciso VI, Art. 27, do Regimento Interno da Câmara, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia do Atleta com Deficiência Física, a ser comemorado anualmente, em 22 de setembro, passando a integrar o calendário oficial do Município de Jahu.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jahu
08 de julho de 2013.

ROBERTO CARLOS VANUCCI,
Presidente do Poder Legislativo de Jahu.

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, na data supra.
(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.823, DE 08 DE JULHO DE 2013.

PROC. 093/2013

Autor: José Aparecido Segura Ruiz.

Altera a Lei nº 3.044, de 12 de março de 1996, que concede isenção do ISS a deficientes físicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU aprovou, e eu, ROBERTO CARLOS VANUCCI, na qualidade de Presidente do Poder Legislativo Municipal e havendo decorrido o prazo regulado pelo § 3º, Art. 30, da Lei Orgânica do Município de Jahu, importando o silêncio do Prefeito, nos termos do mesmo Artigo e Parágrafo, em sanção tácita, promulgo, por imposição legal emanada do citado § 7º, Art. 30, da LOMJ, c.c. o Inciso VI, Art. 27, do Regimento Interno da Câmara, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido parágrafo único ao Artigo 1º da Lei nº 3.044 de 12 de Março de 2012, que vigorará com a seguinte redação: “Parágrafo único: A comprovação da deficiência para os fins previstos no caput, deverá ser feita através de atestado médico, emitido por profissional da Rede Pública de Saúde ou Privada.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Câmara Municipal de Jahu
08 de julho de 2013.

ROBERTO CARLOS VANUCCI,
Presidente do Poder Legislativo de Jahu.

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, na data supra.
(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)



CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**RESOLUÇÃO Nº 337/2013, Proc. 003/2013.****05 de agosto de 2013.**

Autor: Mesa da Câmara Municipal de Jahu.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jahu.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, fundamentado no artigo 27, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

SUMÁRIO**Título I – DA CÂMARA MUNICIPAL**

Capítulo I – Da sede da Câmara (Art. 1º)

Capítulo II – Da Instalação dos Trabalhos Legislativos (Art. 2º a 3º)

Título II – DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I – Da Mesa

Seção I – Da Composição (Art. 4º)

Seção II – Da Competência (Art. 5º)

Seção III – Da Eleição (Art. 6º a 10)

Seção IV – Do Presidente (Art. 11 a 13)

Seção V – Do Vice-Presidente (Art. 14)

Seção VI – Dos Secretários (Art. 15)

Seção VII – Da Renúncia e Da Destituição (Art. 16 e 17)

Título III – DAS COMISSÕES

Capítulo I – Disposições Preliminares (Art. 18)

Capítulo II – Das Comissões Permanentes

Seção I – Disposições Preliminares (Art. 19)

Seção II – Da Composição das Comissões Permanentes (Art. 20 a 26)

Seção III – Dos Presidentes (Art. 27 e 28)

Seção IV – Da Competência (Art. 29 e 30)

Seção V – Das Reuniões (Art. 31 a 33)

Seção VI – Da Distribuição e do Pedido de Vista (Art. 34 e 35)

Seção VII – Dos Trabalhos, Dos Pareceres e da Discussão (Art. 36 a 44)

Seção VIII – Do Relator Especial (Art. 45)

Seção IX – Das Audiências Públicas (Art. 46 e 47)

Capítulo III – Das Comissões Temporárias (art. 48 a 59)

Título IV – DOS VEREADORES

Capítulo I – Dos Líderes (Art. 60)

Capítulo II – Das Faltas e Licenças (Art. 61 a 67)

Capítulo III – Da Extinção e Da Perda do Mandato (Art. 68 a 72)

Capítulo IV – Dos Deveres dos Vereadores (Art. 73)

Título V – DAS SESSÕES

Capítulo I – Disposições Preliminares

Seção I – Das Espécies de Sessão e Da Organização (Art. 74 e 75)

Seção II – Do Expediente (Art. 76 e 77)

Seção III – Da Ordem do Dia (Art. 78 a 86)

Seção IV – Da Explicação Pessoal (Art. 87)

Seção V – Do Uso da Palavra (Art. 88 e 89)

Seção VI – Da Suspensão e do Encerramento da Sessão (Art. 90 e 91)

Seção VII – Da Ata (Art. 92)

Capítulo II – Das Sessões Extraordinárias (Art. 93)

Capítulo III – Das Reuniões Solenes (Art. 94)

Capítulo IV – Da Tribuna Cidadã (Art. 95 a 96)

Título VI – DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I – Disposições Preliminares (Art. 97 a 100)

Capítulo II – Das Indicações (Art. 101)

Capítulo III – Dos Requerimentos

Seção I – Disposições Preliminares (Art. 102)

Seção II – Dos Requerimentos Sujeitos ao Despacho do Presidente (Art. 103)

Seção III – Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário (Art. 104 e 105)

Capítulo IV – Das Moções (art. 106)

Capítulo V – Dos Projetos

Seção I – Disposições Preliminares (Art. 107 a 109)

Seção II – Da Tramitação dos Projetos (Art. 110 a 117)

Seção III – Do Regime de Tramitação (Art. 118 a 120)

Seção IV – Da Primeira Discussão (Art. 121 a 125)

Seção V – Da Segunda Discussão (Art. 126 a 128)

Seção VI – Da Redação Final (Art. 129 e 130)

Seção VII – Do Autógrafo (Art. 131)

Capítulo VI – Dos Substitutivos e Das Emendas (Art. 132 a 136)

Capítulo VII – Do Adiamento, Da Retirada e Do Arquivamento (Art. 137 a 140)

Capítulo VIII – Da Consulta Pública (Art. 141)

Título VII – DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

Capítulo I – Da Discussão

Seção I – Disposições Preliminares (Art. 142 a 144)

Seção II – Da Obstrução (Art. 145 e 146)

Seção III – Dos Apartes (Art. 147)

Seção IV – Do Encerramento da Discussão (Art. 148)

Capítulo II – Da Votação

Seção I – Disposições Preliminares (Art. 149 a 151)

Seção II – Do Destaque (Art. 152)

Seção III – Do Encaminhamento da Votação (Art. 153)

Seção IV – Dos Processos de Votação (Art. 154 a 158)

Seção V – Da Declaração de Voto (Art. 159)

Capítulo III – Do Tempo e Uso da Palavra (Art. 160)

Capítulo IV – Das Questões de Ordem e Dos Precedentes Regimentais

Seção I – Das Questões de Ordem (Art. 161 e 162)

Seção II – Do Recurso às Decisões do Presidente (Art. 163 e 164)

Seção III – Dos Precedentes Regimentais (Art. 165)

Título VIII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Capítulo I – Dos Orçamentos (Art. 166 a 174)

Capítulo II – Da Reforma à Lei Orgânica (Art. 175 e 176)

Capítulo III – Da Reforma ao Regimento Interno (Art. 177 a 179)

Capítulo IV – Da Concessão de Títulos Honoríficos (Art. 180 a 183)

Capítulo V – Dos Projetos de Lei de Iniciativa Popular (Art. 184 a 186)

Título IX – DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E DOS REGISTROS (Art. 187 a 194)**Título X – DA SECRETARIA DA CÂMARA (Art. 195 a 198)****Título XI – DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

Capítulo I – Do Comparecimento do Prefeito à Câmara (Art. 199 e 200)

Capítulo II – Da Convocação dos Secretários Municipais (Art. 201 a 203)

Capítulo III – Das Contas (Art. 204 a 207)

Título XII – DO PLEBISCITO E DO REFERENDO (Art. 208 a 210)

Título XIII – DA FASE ESPECIAL DA SESSÃO LEGISLATIVA (Art. 211 a 214)

Título XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (Art. 215 a 218)

**Título I
DA CÂMARA MUNICIPAL****Capítulo I
Da Sede da Câmara**

Art. 1º A Câmara Municipal de Jahu tem sua sede administrativa e recinto dos seus trabalhos na Praça Barão do Rio Branco, s/n.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora da sua sede, à exceção das sessões solenes ou comemorativas.



§ 2º Havendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso do Município de Jahu.

§ 3º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, salvo quando solicitado por escrito e previamente autorizado pelo Presidente.

Capítulo II Da Instalação dos Trabalhos Legislativos

Art. 2º No primeiro ano de cada legislatura, os que tenham sido eleitos Vereadores se reunirão, na sede da Câmara Municipal, em dia e hora estabelecidos na Lei Orgânica do Município, independentemente de convocação, para posse de seus Membros, do Prefeito, do Vice-Prefeito e para eleição da sua Mesa Diretora.

§ 1º Aberta a sessão, o Vereador mais votado dentre os presentes, assumirá a Presidência e convidará dois vereadores, de Partidos diferentes, para ocuparem os lugares de Secretários, procedendo, em seguida:

I - ao recebimento do diploma, das declarações de bens, do documento comprobatório de desincompatibilização, se este for necessário, à tomada do compromisso e assinatura de posse dos Vereadores;

II - ao recebimento do diploma, da declaração de bens, do documento comprobatório de desincompatibilização, se este for necessário, à tomada do compromisso e assinatura de posse do Prefeito;

III - ao recebimento do diploma, da declaração de bens, à tomada do compromisso e assinatura de posse do Vice-Prefeito;

IV - à eleição da Mesa.

§ 2º Recebido o diploma, as declarações de bens e, quando for o caso, o termo de desincompatibilização dos Vereadores, o Presidente de pé, com a mão direita estendida em direção às bandeiras, proferirá com todos os demais, o seguinte compromisso: "prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município de Jahu e do seu povo". Em seguida, o secretário designado para esse fim fará a chamada de cada Vereador, que, de pé, declarará "assim o prometo", assinando, então, o Livro de Posse.

§ 3º O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos a fazer entrega do diploma, da declaração de bens e do termo de desincompatibilização, se necessário; e prestar de pé, com a mão direita estendida em direção às bandeiras o seguinte compromisso: "prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município de Jahu e do seu povo", assinando, então, o Livro de Posse.

§ 4º O Vice-Prefeito apresentará documento comprobatório de desincompatibilização no momento em que assumir o exercício do cargo.

Art. 3º Na hipótese da posse não se verificar na data prevista no artigo anterior, deverá ocorrer:

I - no prazo de 15 (quinze) dias a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo de força maior;

II - no prazo de 10 (dez) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior.

§ 1º Na hipótese da não-realização de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou o seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente.

§ 2º Prevalecerão, para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

§ 3º A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado no inciso I do caput deste artigo, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 4º A recusa do Prefeito em tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estabele-

cido no inciso II do caput deste artigo, declarar a vacância do cargo.

§ 5º Tendo prestado compromisso uma vez, é o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes.

§ 6º Em relação ao Prefeito, a transmissão do cargo, quando houver, dar-se-á no respectivo gabinete, após a posse.

Título II DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I Da Mesa

Seção I Da Composição

Art. 4º A Mesa é composta pelo Presidente e pelos 1º e 2º Secretários.

§ 1º Para substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e licenças, haverá um Vice-Presidente.

§ 2º Os ocupantes da Mesa Diretora e o Vice-Presidente não farão parte de nenhuma Comissão Permanente, mas serão considerados para os fins de obtenção da proporcionalidade a que alude o parágrafo único do artigo 20 deste Regimento.

§ 3º Não se aplica o disposto na primeira parte do parágrafo anterior para Comissões Temporárias, exceto ao Presidente.

Seção II Da Competência

Art. 5º Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento ou deles implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal e especialmente:

I - Na parte legislativa:

a) privativamente à Câmara:

1) dispor mediante lei sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

2) dispor, mediante Resolução, sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e, mediante lei a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

3) dispor mediante Lei sobre a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

4) dispor mediante Lei sobre a remuneração dos Vereadores;

b) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

c) declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara ou de partido político nela representado, assegurado o direito de defesa nos casos previstos pela Lei Orgânica do Município;

d) promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;

e) assinar os autógrafos e as atas das reuniões.

II - no setor administrativo:

a) superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento, interpretando conclusivamente, em grau de recurso, os seus dispositivos;

b) devolver à Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara durante o exercício, e obrigatoriamente ao final dele;

c) enviar ao Tribunal de Contas do Município, até o dia 31 de março, as contas do exercício anterior;

d) nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;

e) regulamentar o processo de licitações, observando-se o disposto em legislação federal;

f) permitir que sejam divulgados os trabalhos da Câmara no Plenário ou nas Comissões;



g) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos, sempre com ratificação do Presidente.

Parágrafo único. As medidas referentes à competência da Mesa terão validade quando assinadas, pelo menos, pela maioria dos seus integrantes.

Seção III Da Eleição

Art. 6º A eleição para composição da Mesa, para o primeiro biênio, ocorrerá em 1º de janeiro do ano inicial da Legislatura e, para o segundo biênio, na última Sessão Ordinária do primeiro biênio.

Parágrafo único. Na hipótese de não se realizar a sessão ou eleição, quando do início da legislatura, ou de ter sido nula a eleição realizada, o vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 7º Imediatamente após a Posse dos Vereadores, do Prefeito, e do Vice-Prefeito, proceder-se-á, ainda sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, à eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º A eleição dos membros da Mesa, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos com assento na Câmara far-se-á por escrutínio aberto, através de voto declarado de cada Vereador que, respondendo a chamada, por sorteio individual e sucessivo, pelo Secretário da Mesa, declinará de viva voz o número de registro da chapa de sua escolha.

§ 2º Cada Vereador só poderá participar de uma Chapa concorrente, na qual constarão o nome e a assinatura dos postulantes aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º Os candidatos aos cargos da Mesa deverão protocolar, na Secretaria da Câmara, entre as 10 e 11 horas do dia do pleito, a Chapa completa, concorrente, com nomes e respectivos cargos, recebendo, na ocasião, o número de registro e de identificação com o qual será a Chapa identificada para a disputa, podendo presenciar e acompanhar os atos de protocolo os Vereadores interessados.

§ 4º Na eleição da Mesa, o Presidente em exercício terá direito a voto.

Art. 8º Encerrada a declaração pública e nominal de voto, os Secretários em exercício junto à Mesa, coadjuvados por um Vereador de cada Chapa concorrente, nomeados "ad hoc" pelo Presidente da Sessão, farão a soma dos votos e anunciarão o resultado final apurado, sendo considerada vencedora a Chapa que obtiver a maioria dos votos.

§ 1º Ocorrendo empate, será realizada, de imediato e pela mesma metodologia, nova eleição entre as Chapas empatadas.

§ 2º Persistindo o empate, será considerada vencedora a Chapa encabeçada pelo mais idoso candidato a Presidente.

§ 3º Encerrada a apuração o Presidente em exercício deverá proclamar, em voz alta, o resultado final, empossando os eleitos.

Art. 9º As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

- I – pela morte;
- II – com a posse da nova Mesa;
- III – pela renúncia, apresentada por escrito;
- IV – pela destituição do cargo;
- V – pela perda do mandato.

Art. 10. Vago qualquer cargo da Mesa, a eleição respectiva deverá ser realizada na fase do Expediente da primeira sessão subsequente à vaga ocorrida, ou em sessão extraordinária para esse fim convocada.

§ 1º Vaga a Presidência, assumirá a função em caráter interino, sucessivamente:

- I - o Vice-Presidente;
- II - o 1º Secretário;
- III - o 2º Secretário;
- IV - o Vereador mais idoso.

§ 2º Até que se proceda à eleição prevista neste artigo, o Presidente interino ficará investido na plenitude das funções do cargo.

§ 3º O eleito, nos termos do "caput" deste artigo, completará o restante do mandato.

Seção IV Do Presidente

Art. 11. O Presidente é o representante judicial e extrajudicial da Câmara Municipal.

§ 1º O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária, salvo a de Representação.

§ 2º Quando no exercício de suas funções estiver com a palavra, não poderá ser interrompido, nem aparteado.

§ 3º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Presidência e ocupará a Tribuna enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

§ 4º O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicação de interesse público.

§ 5º O Presidente poderá suspender a Sessão a seu juízo, para obter informação técnica que esclareça dúvidas e a bem da ordem.

§ 6º O Presidente, como Vereador, pode oferecer projetos, indicações e requerimentos, mas, para discuti-los, deverá afastar-se da Presidência, assumindo a Tribuna enquanto se tratar do objeto proposto.

§ 7º Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria, proibição que não se estende às proposições de autoria da Mesa Diretora ou de Comissões da Câmara.

Art. 12. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - Quanto às reuniões da Câmara Municipal:

- a) anunciar a convocação, presidir, abrir, suspender, levantar e encerrar as reuniões;
 - b) passar a Presidência a outro Vereador, bem como convidar qualquer deles para secretariá-la, na ausência de membros da Mesa;
 - c) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
 - d) mandar proceder à chamada e à leitura dos papéis e proposições;
 - e) transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;
 - f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais.
 - g) interromper o orador que se desviar da questão ou faltar com o respeito à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
 - h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
 - i) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação matéria dela constante;
 - j) anunciar o resultado das votações;
 - k) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deva ser feita a votação;
 - l) determinar, nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, que se proceda à verificação de presença;
 - m) anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;
 - n) resolver qualquer questão de ordem e, quando omissis o Regimento, estabelecer precedentes regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;
 - o) organizar a Ordem do Dia, atendendo aos preceitos legais e regimentais;
 - p) anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;
- II – quanto às proposições:
- a) receber as proposições apresentadas;
 - b) distribuir proposições, processos e documentos às Comissões pertinentes;
 - c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;
 - d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objeto dentro da mesma sessão legislativa;



e) devolver ao autor, quando não atendidas às formalidades regimentais, proposição em que se pretenda o reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada, e cujo veto tenha sido mantido;

f) recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

g) determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;

h) retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;

i) despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos à sua apreciação;

j) observar e fazer observar os prazos regimentais;

k) solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara, quando requerido pelas Comissões;

l) devolver proposição que contenha expressões antiregimentais;

III - quanto às Comissões:

a) proceder à aplicação da metodologia prevista no art. 20, e, após receber as indicações dos Líderes, designar os membros das Comissões, nos termos regimentais;

b) em caso de empate na aplicação da metodologia do parágrafo único do art. 20 do Regimento, decidir qual Partido ocupará a vaga;

c) designar substitutos para os membros das Comissões em caso de vaga ou licença, observada a indicação partidária;

d) designar substitutos para os membros das Comissões em caso impedimento ocasional;

e) declarar a destituição de membros das Comissões, quando deixarem de comparecer a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, sem motivo justificado;

IV - quanto às reuniões da Mesa, quando realizadas:

a) convocar e presidir as reuniões da Mesa;

b) tomar parte nas suas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões;

c) distribuir as matérias que dependerem do parecer da Mesa;

d) encaminhar as decisões da Mesa, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros;

V - quanto às publicações, determinar a publicação de informações, notas e documentos que digam respeito às atividades da Câmara e devam ser divulgados;

VI - quanto às atividades e relações externas da Câmara:

a) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

b) determinar lugar reservado aos representantes credenciados da imprensa escrita, falada e televisionada;

c) zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus membros.

Art. 13. Compete, ainda, ao Presidente:

I - dar posse aos Vereadores e Suplentes;

II - declarar a extinção do mandato de Vereador;

III - exercer a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

IV - justificar a ausência de Vereador às sessões plenárias e às reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, quando motivada pelo desempenho de suas funções em Comissões Temporárias, em caso de doença, nojo ou gala, mediante requerimento do interessado;

V - executar as deliberações do Plenário;

VI - promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou nos demais casos;

VII - manter correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são afetos;

VIII - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, podendo designar funcionário para tal fim;

IX - autorizar a despesa da Câmara e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento, observando as disposições legais e requisitando da Prefeitura o respectivo numerário, e aplicando as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;

X - dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;

XI - providenciar a expedição, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, das certidões que lhe forem solicitadas, bem como atender às requisições judiciais;

XII - despachar toda matéria do expediente.

Seção V

Do Vice-Presidente

Art. 14. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investidos na plenitude das respectivas funções.

§ 1º Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental de início das sessões, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar à sua presença.

§ 2º Quando o Presidente deixar a presidência, durante a sessão, as substituições serão processadas segundo as mesmas normas.

Seção VI

Dos Secretários

Art. 15. São atribuições do 1º Secretário:

I - proceder à chamada, nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;

II - ler todos os papéis sujeitos ao conhecimento ou à deliberação da Câmara;

III - determinar o recebimento e zelar pela guarda de proposições e papéis entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação da Câmara;

IV - receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando-se ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

V - encerrar, com as necessárias anotações, as folhas de presença ao final de cada sessão;

VI - secretariar as reuniões da Mesa, redigindo, em livro próprio, as respectivas atas;

VII - substituir o Presidente, na falta do Vice-Presidente.

Parágrafo único. O 2º Secretário deve auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções, bem como substituí-lo em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Seção VII

Da Renúncia e da Destituição

Art. 16. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento que for lida em sessão.

Parágrafo único. Em caso de renúncia coletiva de toda a Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário.

Art. 17. É passível de destituição o membro da Mesa que exorbite de suas atribuições, negligencie ou delas se omita, mediante procedimento administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A destituição automática de cargo da Mesa declarada por via judicial independe de qualquer formalização regimental.

§ 2º O membro da Mesa que faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, sem motivo justificado, perderá automaticamente o cargo que ocupa, mediante comunicação pelo Presidente ao Plenário.

Título III

DAS COMISSÕES

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 18. As Comissões da Câmara serão:

I - permanentes - as de caráter técnico-legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame, assim como



exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;

II – temporárias - as constituídas para apreciar assunto específico, que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado seu prazo de duração, sendo elas:

- a) Comissões Especiais de Inquérito;
- b) Comissões Processantes;
- c) Comissões de Representação.
- d) Comissões Especiais de Estudos.

Capítulo II

Das Comissões Permanentes

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 19. As Comissões Permanentes, em número de 5 (cinco), têm as seguintes denominações:

- I – Constituição, Justiça e Redação;
- II – Finanças, Orçamento e Economia;
- III – Saúde, Meio Ambiente e Política Urbana;
- IV – Educação, Cultura e Esporte;
- V – Segurança e Serviços Públicos.

Seção II

Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 20. Com exceção dos integrantes da Mesa Diretora e do Vice-Presidente, cada Vereador deverá integrar ao menos uma Comissão Permanente como membro efetivo, ainda que sem legenda partidária.

Parágrafo único. Após o preenchimento descrito no caput deste artigo, as vagas remanescentes serão preenchidas pelo Presidente da Câmara, respeitada, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.

Art. 21. Finalizado o procedimento descrito no artigo anterior, o Presidente divulgará, na primeira sessão ordinária, o número total de vagas que cada Partido ocupará nas Comissões, abrindo prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para que as respectivas Lideranças indiquem os Vereadores que as ocuparão.

§1º O Presidente fará de ofício a designação se, no prazo fixado, a Liderança não comunicar os nomes de sua representação para compor as Comissões.

§2º Caso o número de Vereadores indicados para uma Comissão supere o respectivo número de vagas, competirá ao Presidente decidir sobre sua composição, bem como alocar o Vereador que não teve seu pedido atendido em outra Comissão.

Art. 22. Apresentadas as indicações pelos Líderes de Partido, os membros das Comissões Permanentes, com mandato por dois anos, serão designados por ato do Presidente da Câmara.

Art. 23. Dentro da mesma legislatura, os mandatos dos membros de Comissão Permanente ficam automaticamente prorrogados até que se proceda a sua recomposição.

§ 1º No ato da composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

§ 2º Os Suplentes de Vereador não poderão ser eleitos para a presidência das Comissões, mas poderão assumi-las temporária e ocasionalmente.

Art. 24. Cada uma das Comissões Permanentes, dentro dos 5 (cinco) dias seguintes à sua constituição, se reunirá para, sob a presidência do mais idoso de seus membros presentes, proceder à eleição dos respectivos Presidentes, respeitando, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.

§ 1º Ocorrendo empate para qualquer dos cargos, a decisão será por sorteio.

§ 2º Findo o procedimento previsto neste artigo, a composição nominal de cada Comissão será divulgada em Plenário.

§ 3º As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos

partidos, que importem alterações da proporcionalidade partidária na composição

§ 4º Se, por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar à Presidência, proceder-se-á a nova eleição, observado o disposto neste artigo.

Art. 25. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, sem motivo justificado.

§ 1º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a veracidade das faltas, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 2º Não se aplicará o disposto neste artigo ao Vereador que comunicar ao Presidente da Comissão as razões de sua ausência para posterior justificação das faltas perante o Presidente da Câmara, nos termos do inciso IV do artigo 13, desde que deferido o pedido de justificação.

§ 3º O Vereador destituído nos termos do presente artigo não poderá ser designado para integrar nenhuma outra Comissão Permanente até o final do biênio.

Art. 26. No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença a vaga.

Parágrafo único. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

Seção III

Dos Presidentes

Art. 27. Ao Presidente da Comissão compete:

- I - presidir as reuniões da Comissão;
- II - fixar, de comum acordo com os membros da Comissão, o horário das reuniões ordinárias da Comissão;
- III - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;
- IV - designar relatores e lhes distribuir a matéria sobre que devam emitir parecer;
- V - dar conhecimento à Comissão da matéria recebida e distribuí-la aos relatores, designados mediante rodízio, para emitirem parecer;
- VI - convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;
- VII - conceder vista dos processos, exceto quanto às proposituras com prazo fatal para apreciação;
- VIII - encaminhar ao Presidente da Câmara as solicitações de justificação das faltas dos membros da Comissão às reuniões;
- IX - fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na Comissão.

Parágrafo único. O Presidente poderá funcionar como Relator, tendo voto nas deliberações da Comissão.

Art. 28. O autor de proposição em discussão ou votação não poderá ser dela Relator.

Seção IV

Da Competência

Art. 29. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame:
 - a) dando-lhes parecer, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas;
 - b) apresentando relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos;
- II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;
- III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;
- IV - oferecer redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem



como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;

V - realizar audiências públicas com os cidadãos e com a sociedade civil organizada, nos casos previstos Lei Orgânica do Município;

VI - convocar os Secretários Municipais, os responsáveis pela administração direta ou indireta ou quaisquer titulares de Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito, conforme art. 15 da Lei Orgânica do Município, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

VII - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;

VIII - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos inerentes à administração, dentro da competência da Comissão;

IX - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco", os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;

X - acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

XI - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

XII - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

XIII - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

XIV - requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

Art. 30. É da competência específica:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer;

b) dar encaminhamento às sugestões de proposições encaminhadas por entidades civis, como sindicatos, órgãos de classe, associações e organizações não-governamentais (ONGs);

c) fiscalizar e acompanhar o cumprimento das leis aprovadas no Município;

d) promover estudos e debates sobre temas jurídicos, éticos, sociais, de interesse da comunidade;

e) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.

II - Da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia:

a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, além das contas apresentadas anualmente pelo Prefeito e parecer prévio do Tribunal de Contas;

b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica do Município, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

c) receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer;

d) elaborar a redação final do projeto de lei orçamentária;

e) opinar sobre proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;

f) obtenção de empréstimos de particulares;

III - Da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Política Urbana:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1 - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento e uso e ocupação do solo;

2 - obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

3 - serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

4 - controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos, proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;

b) examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município;

IV - Da Comissão de Educação, Cultura e Esportes:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1 - sistema municipal de ensino;

2 - concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;

3 - programas de merenda escolar;

4 - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

5 - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

6 - concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

7 - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade.

V - Da Comissão de Segurança e Serviços Públicos:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1 - segurança e ordem pública;

2 - incolumidade das pessoas e do patrimônio;

3 - combate à criminalidade;

4 - atividades das Polícias Civil, Militar e administrativa;

5 - paz pública em geral;

6 - organização político administrativa do Estado;

7 - obras públicas;

8 - saneamento;

9 - transporte de cargas;

10 - viação;

11 - energia;

12 - comunicações;

13 - mineração;

14 - funcionalismo público.

Seção V Das Reuniões

Art. 31. As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

I - ordinariamente, uma vez por semana, em dia e hora por ela designados;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, por escrito, quando feita de ofício pelos respectivos Presidentes ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria que deva ser apreciada.

§ 1º Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.

§ 2º As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer de sessões ordinárias, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Regimento.

Art. 32. As Comissões Permanentes devem reunir-se com a presença da maioria de seus membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos.

§ 1º Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, é indispensável a comunicação, por escrito, e com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas a todos os membros da Comissão.

§ 2º As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.

§ 3º Das reuniões das Comissões serão lavradas atas, com o sumário do que naquelas houver ocorrido e que deverão ser assinadas pelos membros presentes.

§ 4º Caso a sessão seja gravada ou transmitida ao vivo, cópia da mídia digital contendo a gravação ficará arquivada juntamente com a ata a que alude o parágrafo anterior, em local próprio, na Secretaria da Câmara.

Art. 33. Poderão, ainda, participar das reuniões das Comissões Permanentes, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das mesmas.

Parágrafo único. Esse convite será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer Vereador.



Seção VI Da Distribuição e do Pedido de Vista

Art. 34. A distribuição de matéria às Comissões será feita pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Os projetos a serem examinados por mais de uma Comissão serão encaminhados pela Secretaria da Câmara, na ordem das que tiverem de manifestar-se segundo a instrução processual.

§ 2º Quando a matéria depender de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Economia, estas serão ouvidas, respectivamente, em primeiro e último lugar.

Art. 35. A vista de proposições nas Comissões será de 5 (cinco) dias para cada membro, nos casos em regime de tramitação ordinária.

§ 1º Não se admitirá vista nos casos em regime de urgência.

§ 2º Quando ocorrer mais de um pedido, será obedecida a ordem cronológica do mesmo.

Seção VII Dos Trabalhos, dos Pareceres e da Discussão

Art. 36. A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pelo Presidente poderá propor a sua aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar projetos dele decorrentes, formular emendas e subemendas, bem como dividi-los em proposições autônomas.

Art. 37. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único. Lido o parecer pelo Relator, ou, à sua falta, pelo Vereador designado pelo Presidente da Comissão, será ele imediatamente submetido à discussão.

Art. 38. As Comissões terão os seguintes prazos para emissão de parecer, salvo as exceções legais ou regimentais.

I – imediata e verbalmente, em Plenário, para as matérias em regime de urgência;

II - 5 dias, para as matérias em regime de tramitação ordinária.

§ 1º Para emitir parecer verbal, os membros das Comissões se manifestarão “favoráveis” ou “contrários” à proposição.

§ 2º Equipara-se a manifestação favorável o parecer verbal no qual sejam proferidas as expressões “ao Plenário” e “com restrições”.

§ 3º O prazo previsto no inciso II do caput deste artigo começa a correr a partir do primeiro dia útil subsequente ao que o processo der entrada na Comissão.

§ 4º O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias, designará o respectivo relator.

§ 5º O relator terá o prazo de 2 (dois) dias para manifestar-se por escrito, a partir da data da distribuição.

§ 6º Se houver pedido de vista, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, com a suspensão do prazo previsto no inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação terá o prazo de 10 (dez) dias para emissão de parecer.

§ 8º Não se concederá “vista” do parecer sobre o Projeto, quando da sua tramitação na Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

§ 9º Suspende-se o prazo previsto no inciso II do caput deste artigo quando qualquer membro da Comissão solicitar parecer do Órgão Jurídico da Câmara Municipal, bem como informações de entidades ou órgãos públicos.

Art. 39. Decorridos os prazos do artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à Secretaria, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

Parágrafo único - Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 40. Dependendo o parecer de audiências públicas quando cabíveis, os prazos estabelecidos no artigo 38 ficam sobrestados por 30 (trinta) dias úteis, para a realização das mesmas.

Parágrafo único. Será observado o interstício mínimo de 10 (dez) dias entre a realização das audiências públicas necessárias, podendo ser reduzido à metade por motivo justificado.

Art. 41. Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do parecer, que, se aprovado em todos os seus termos, será tido como da Comissão, assinando-o os membros presentes.

§ 1º O parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.

§ 2º O voto em separado divergente, acolhido pela maioria dos membros da Comissão, constituirá o Parecer.

Art. 42. Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados:

I - favoráveis, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação “com restrições”, “pelas conclusões” ou “ao Plenário”;

II - contrários, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação “contrário”.

Art. 43. Poderá o membro da Comissão exarar “voto em separado”, devidamente fundamentado:

I - “pelas conclusões”, quando, embora favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;

II - “aditivo”, quando, embora favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos a sua fundamentação;

III - “contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 1º O voto do relator não acolhido pela maioria dos presentes constituirá “voto vencido”.

§ 2º O “voto em separado”, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria dos presentes, passará a constituir seu parecer.

§ 3º Caso o voto do relator seja vencido, deverá ser consignada na ata da reunião a divergência e a fundamentação.

Art. 44 A propositura que receber parecer contrário da maioria das Comissões pertinentes, ou de apenas uma quando esta for a única, será tida como rejeitada e não será remetida ao Plenário, sendo arquivada imediatamente, não podendo ser reapresentada na mesma sessão legislativa.

Parágrafo único. No caso de empate entre o número de pareceres favoráveis e contrários das Comissões pertinentes, prevalecerá o parecer contrário.

Seção VIII Do Relator Especial

Art. 45. Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Câmara designará Relator Especial, fixando-lhe prazo de acordo com o regime de tramitação da proposição.

Parágrafo único. Pode ser designado Relator Especial um Vereador não integrante da Comissão.

Seção IX Das Audiências Públicas

Art. 46. As Comissões Permanentes, isoladamente ou em conjunto, poderão convocar audiências públicas sobre assunto de interesse público, especialmente para ouvir representantes de entidades legalmente constituídas.

§ 1º A Comissão selecionará para serem ouvidas as autoridades, os especialistas e pessoas interessadas, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 2º Na hipótese de haver defensor e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência de diversas correntes de opinião.

§ 3º O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a juízo



da Comissão, não podendo ser apartado durante a exposição.

§ 4º Após cada exposição, os Vereadores poderão interpellar o expositor sobre tema estritamente relacionado ao assunto da exposição, pelo prazo de 2 (dois) minutos, tendo o interpellado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.

§ 5º É vedado ao orador interpellar qualquer dos presentes.

§ 6º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 7º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.

§ 8º Das reuniões de audiência pública serão lavradas atas.

Art. 47. No caso de audiências públicas requeridas por entidades ou eleitores, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número do título, zona eleitoral, seção e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto;

II - as entidades legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano deverão instruir o requerimento com cópia autenticada de seus estatutos sociais registrados em cartório, ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, bem como cópia da ata da reunião ou assembléia que decidiu solicitar a audiência.

§ 1º Em qualquer caso, deve ser especificado pormenorizadamente o tema e a finalidade da audiência.

§ 2º A Comissão Permanente que tiver competência relacionada ao tema irá deliberar acerca do deferimento ou não do pedido, no prazo de 2 (dois) dias do recebimento.

§ 3º As audiências previstas neste artigo aplica-se, no que pertinente, o disposto no artigo anterior.

Capítulo III Das Comissões Temporárias

Art. 48. As Comissões Especiais de Inquérito são as que se destinam à apuração de fato determinado ou denúncia, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que a elas são igualmente atribuídos, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei Orgânica do Município.

Art. 49. As Comissões Especiais de Inquérito serão criadas independentemente de votação, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado, em prazo certo, adequado à consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º O requerimento a que alude o presente artigo poderá ser apresentado até o início do Expediente em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

§ 2º A Comissão Especial de Inquérito funcionará na sede da Câmara, sendo permitida a realização de diligências externas.

Art. 50. No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Especiais de Inquérito determinar as diligências que reportarem necessárias e requerer a convocação de Secretários Municipais, tomar o depoimento de quaisquer autoridades municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta, fundacional e requerer a intimação judicial ao juízo competente, quando do não comparecimento do intimado pela Comissão, por duas convocações consecutivas.

§ 1º Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.

§ 2º Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que reside ou se encontra, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

§ 3º O depoente poderá fazer-se acompanhar de advogado, ainda que em

reunião secreta.

§ 4º São aplicáveis às Comissões Especiais de Inquérito as disposições penais do art. 4º da Lei nº 1.579/52, além da legislação penal em vigor.

Art. 51. O requerimento de formação de Comissão Especial de Inquérito deverá indicar, necessariamente:

I - a finalidade, devidamente fundamentada;

II - o número de membros;

III - o prazo de funcionamento, que será de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º A Comissão que não se instalar e iniciar seus trabalhos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias estará automaticamente extinta.

§ 2º A Comissão, devidamente instalada, poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar.

Art. 52. A designação dos membros das Comissões Especiais de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária, além de pelo menos 1 (um) membro de cada Comissão Permanente competente.

§ 1º O Presidente da Comissão será sempre o primeiro signatário do requerimento que a propôs.

§ 2º Caberá ao Presidente da Comissão a designação do seu Relator.

§ 3º Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal poderão compor as Comissões Especiais de Inquérito, inclusive presidi-las.

Art. 53. A Comissão Especial de Inquérito elaborará relatório sobre a matéria, votando-o no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão de seus trabalhos, respeitado o disposto no artigo 51, III e no artigo 55, parágrafo único deste Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão deverá comunicar, em Plenário, a conclusão de seus trabalhos, mencionando o encaminhamento do respectivo relatório para publicação.

Art. 54. Sempre que a Comissão Especial de Inquérito julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, ela a apresentará em separado, constituindo seu relatório a respectiva justificativa.

Art. 55. Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, a requerimento de membro da Comissão.

Parágrafo único. Só será admitido um pedido de prorrogação na forma do presente artigo, não podendo o prazo ser superior àquele fixado originariamente para seu funcionamento.

Art. 56. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, e serão constituídas por deliberação da Mesa, do Presidente ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. A designação dos membros será de competência do Presidente da Câmara e, quando constituída a requerimento da maioria absoluta, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara.

Art. 57. As Comissões Processantes serão constituídas com a finalidade de apurar infrações político-administrativas do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

Art. 58. As Comissões Especiais de Estudos, destinadas a proceder estudo de assunto de especial interesse do Poder Legislativo ou do Município, serão constituídas por Resolução.

Parágrafo único. A Resolução de que trata o caput deverá estipular a finalidade e o prazo de duração da Comissão.

Art. 59. Aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.



Título IV DOS VEREADORES

Capítulo I Dos Líderes

Art. 60. Líder é o porta-voz de uma representação Partidária e o intermediário autorizado entre ela e os setores da Câmara.

§ 1º As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 5 dias do início da sessão legislativa, os respectivos Líderes.

§ 2º Enquanto não for escolhido o Líder, o Vereador mais velho responde pela liderança de seu Partido.

§ 3º Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 4º O Prefeito poderá indicar, no prazo do parágrafo primeiro deste artigo, Vereador para exercer a liderança do governo.

Capítulo II Das Faltas e Licenças

Art. 61. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, salvo motivo justo.

§ 1º Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos: doença, nojo ou gala, licença-gestante ou paternidade e desempenho de missões oficiais da Câmara.

§ 2º A justificação das faltas será feita por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, que o julgará na forma do inciso IV do artigo 13.

§ 3º A remuneração dos Vereadores sofrerá desconto de percentual correspondente ao número de ausências, em relação ao total de sessões do mês, quando ocorrer falta injustificada, na forma deste artigo.

Art. 62. O Vereador poderá licenciar-se:

I – por moléstia devidamente comprovada;

II – em face de licença gestante ou paternidade;

III – para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;

IV – para tratar de interesses particulares.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II e IV, a licença far-se-á através de comunicação subscrita pelo Vereador e dirigida ao Presidente da Câmara, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário.

§ 2º No caso do inciso III, a licença far-se-á através de requerimento escrito submetido à deliberação do Plenário, podendo o Vereador licenciado reassumir após cumprir a missão.

§ 3º O Vereador licenciado nos termos deste artigo terá direito a receber integralmente sua remuneração, salvo a hipótese do inciso IV.

§ 4º Quanto às hipóteses de licenças previstas pelos incisos I, II e IV, serão observados os seguintes princípios:

a) no caso do inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por médico estranho aos quadros dos servidores municipais, devendo a comunicação ser previamente instruída por atestado;

b) no caso do inciso IV, a licença será por prazo determinado não superior a 60 (sessenta) dias por sessão legislativa;

c) nos casos do inciso II, a licença será concedida segundo os mesmos critérios, prazos e condições estabelecidos para os funcionários públicos municipais;

d) com exceção do caso previsto no inciso III, é expressamente vedada a reassunção do Vereador antes do término do período de licença.

Art. 63. Para ausentar-se do Município por mais 15 (quinze) dias, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se, na forma deste Capítulo.

Parágrafo único. Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 64. Encontrando-se o Vereador impossibilitado física ou mentalmente de subscrever comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado, mediante comunicação escrita do

Líder da representação partidária, devidamente instruída por atestado médico.

Art. 65. Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou chefe de missão diplomática temporária, devendo optar pelos vencimentos do cargo ou pela remuneração do mandato, a partir da respectiva posse.

Art. 66. Dar-se-á a convocação do Suplente no caso de vaga em razão de morte ou renúncia, de investidura em função prevista no artigo 65 e quando em licença por período superior a 30 (trinta) dias, ou, ausência justificada e comunicada, no mínimo, 24 (vinte quatro) horas antes da sessão respectiva.

Parágrafo único. À justificativa de ausência, para fins de convocação do Suplente, serão aptos somente documentos emitidos em papel timbrado e assinado pelo profissional competente, quando de agendamentos de exames médicos, agendamento de consultas médicas ou qualquer outro agendamento de compromisso.

Art. 67. Efetivada a licença, e nos casos previstos no artigo anterior, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente, que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º Na hipótese da não-realização de sessão ordinária ou extraordinária no prazo indicado neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou o seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente.

§ 2º Na falta de Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

Capítulo III Da Extinção e da Perda do Mandato

Art. 68. Perderá o mandato o Vereador, nos casos e na forma prevista nos artigos 17 e 18 da Lei Orgânica do Município de Jahu.

§ 1º A perda do mandato dependerá de aprovação pela Câmara, por quórum de 2/3 (dois terços) e votação nominal, nos casos:

I – de infringência a qualquer das proibições estabelecidas no artigo 17 da Lei Orgânica;

II – em que o procedimento seja declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – em que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 2º A perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara ou de partido político nela representado, nos casos:

I – em que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada.

II – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

III – de determinação da Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

§ 3º Em todos os casos é assegurado o direito ao contraditório e à de defesa.

Art. 69. Extingue-se o mandato do Vereador ou dar-se-á a perda, ainda, entre outros, nos seguintes casos:

I - quando ocorrer o falecimento ou renúncia por escrito;

II - quando deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 15 (quinze) dias;

III - quando fixar residência fora do Município, sem prévia autorização da Mesa.

Art. 70. Ocorrido e comprovado o ato ou fato que dê margem à extinção do mandato, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato.

Art. 71. A renúncia torna-se irrevogável após a comunicação ao Presidente da Câmara, lida em Plenário.



Art. 72. O processo de cassação será iniciado:

- I - por denúncia escrita da infração, feita por qualquer eleitor;
- II - por ato da Mesa, "ex-officio".

§ 1º O acolhimento da denúncia depende da manifestação favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo.

§ 3º Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

§ 4º Se, decorridos 90 (noventa) dias da acusação, o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.

§ 5º Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá a respectiva resolução.

§ 6º Os processos de perda de mandato decididos pela Câmara obedecerão aos procedimentos da legislação em vigor, além da aplicação de outras penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Capítulo IV Dos Deveres dos Vereadores

Art. 73. São deveres do Vereador:

- I - residir no Município;
 - II - comparecer à hora regimental, nos dias designados para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;
 - III - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até o 3º grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
 - IV - desempenhar-se dos encargos que lhe forem cometidos, salvo motivo justo alegado perante o Presidente, a Mesa ou a Câmara, conforme o caso;
 - V - comparecer às reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos a ele distribuídos, com a observância dos prazos regimentais;
 - VI - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e ao bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;
 - VII - comunicar sua falta ou ausência, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões;
 - VIII - observar o disposto no artigo 17 da Lei Orgânica do Município.
- Parágrafo único. Não será subvencionada viagem de Vereador ao exterior, salvo quando, a serviço do Município, houver designação e concessão de licença pela Câmara.

Título V DAS SESSÕES

Capítulo I Disposições Preliminares

Seção I Das Espécies de Sessão e da Organização

Art. 74. As sessões da Câmara serão:

- I - Ordinárias;
- II - Extraordinárias;
- III - Solenes.

§ 1º Salvo em caso de convocação extraordinária da Câmara, não haverá sessões no período entre 16 de dezembro e 31 de janeiro do ano subsequente.

§ 2º A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação dos projetos do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual.

§ 3º Não se realizarão sessões ordinárias nos dias feriados e de ponto facultativo.

Art. 75. As reuniões plenárias ocorrerão às segundas-feiras, iniciando-se

às 19 (dezenove) horas, e serão antecipadas ou adiadas pela Mesa Diretora quando recaírem em feriados e dias de ponto facultativo, constando de:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Explicação Pessoal.

§ 1º O Presidente poderá deixar de organizar a Ordem do Dia de determinada sessão ordinária, não a convocando, quando fundado em justo motivo.

§ 2º Durante as sessões, somente os Vereadores e os servidores cujas funções estejam intimamente ligadas aos trabalhos desempenhados na Sessão, poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 3º O quórum de instalação para as sessões da câmara é o de maioria absoluta.

Seção II Do Expediente

Art. 76. No início das reuniões serão executados o "Hino Nacional Brasileiro" e o "Hino à Jahu".

§ 1º A presença dos Vereadores para efeito de conhecimento de número necessário à abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela lista respectiva, organizada na ordem alfabética de seus nomes e assinada pelos Vereadores em Plenário.

§ 2º Verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a reunião dizendo "sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos" e se não houver número aguardará, no máximo, durante 15 minutos; se persistir a falta de quórum, o Presidente declarará que não haverá reunião e todos os ausentes sofrerão descontos de 1/5 (um quinto), por ausência, nos seus subsídios.

§ 3º Os Secretários, após a aprovação da ata, darão conta, em sumário, das proposições, ofícios, petições, memoriais e outros documentos redigidos à Câmara.

§ 4º Não havendo reunião por falta de número, serão despachados os papéis de Expediente, independentemente de leitura, salvo os que estejam sujeitos à aprovação do Plenário.

Art. 77. Terminada a leitura da matéria pertinente ao Expediente, a Mesa dará a palavra aos Vereadores que a solicitarem, para versar exclusivamente sobre temas do Expediente, não podendo cada orador exceder o prazo de 5 (cinco) minutos, permitidos apartes.

Seção III Da Ordem do Dia

Art. 78. Encerrado o Expediente terá início a Ordem do Dia.

Art. 79. A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara, e a matéria dela constante será assim distribuída:

- I - vetos;
- II - contas;
- III - projetos do Executivo em regime de urgência;
- IV - parecer de redação final ou de reabertura de discussão;
- V - segunda discussão;
- VI - primeira discussão;
- VII - discussão única:
 - a) de projetos;
 - b) de recursos.

§ 1º Dentro de cada fase de discussão, será obedecida, na elaboração da pauta, a seguinte ordem distributiva:

- I - projetos de emenda à Lei Orgânica;
- II - projetos de lei;
- III - projetos de resolução;
- IV - projetos de decreto legislativo.

§ 2º Quanto ao estágio de tramitação das proposições, será a seguinte a ordem distributiva a ser obedecida na elaboração da pauta:

- I - votação adiada;
- II - votação;
- III - continuação de discussão;



IV - discussão adiada.

§ 3º As pautas das sessões ordinárias e extraordinárias só poderão ser organizadas com proposições que contem com pareceres das Comissões Permanentes, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 39.

Art. 80. A Ordem do Dia, estabelecida nos termos do artigo anterior, só poderá ser interrompida ou alterada:

- I - para comunicação de licença de Vereador;
- II - para posse de Vereador ou Suplente;
- III - em caso de inclusão de projeto na pauta em regime de urgência;
- IV - em caso de inversão de pauta;
- V - em caso de retirada de proposição da pauta.

Art. 81. Os projetos cuja urgência tenha sido concedida pelo Plenário figurarão na pauta da Ordem do Dia da mesma sessão ordinária, como itens preferenciais, pela ordem de votação dos respectivos requerimentos.

§ 1º Se o projeto para o qual tenha sido concedida urgência não se encontrar no momento a ser apreciado, o Presidente determinará a imediata reconstituição do processo.

§ 2º A urgência só prevalecerá para a sessão ordinária em que tenha sido concedida, salvo se a sessão for encerrada com o projeto ainda em debate, caso em que o mesmo figurará como primeiro item da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, após os vetos que eventualmente sejam incluídos, ficando prejudicadas as demais inclusões.

§ 3º Se o projeto incluído na pauta em regime de urgência depender de pareceres das Comissões, estes poderão ser verbais, admitindo-se, ainda, sejam as manifestações emitidas em um único instrumento escrito, exigindo-se a presença no Plenário da maioria dos membros de cada Comissão.

§ 4º Não se admitem a discussão e a votação de projetos sem prévia manifestação das Comissões.

§ 5º Aprovada a urgência, as Comissões deverão, obrigatoriamente, manifestar-se sobre o projeto na sessão ordinária em que foi concedida.

§ 6º Se não estiver presente a maioria a que se refere o §3º, o Presidente da Câmara poderá nomear membros ad hoc para desempenharem as atribuições pertinentes.

Art. 82. A inversão da pauta da Ordem do Dia somente se dará mediante requerimento escrito, que será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 1º Figurando na pauta da Ordem do Dia vetos, projetos incluídos em regime de urgência ou proposição já em regime de inversão, só serão aceitos novos pedidos de inversão para os itens subsequentes.

§ 2º Se ocorrer o encerramento da sessão e remanescer ainda em debate projeto a que se tenha concedido inversão, figurará ele como primeiro item da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, após os vetos que eventualmente sejam incluídos.

Art. 83. As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

- I - adiamento;
- II - retirada da pauta.

§ 1º O requerimento de adiamento da discussão somente poderá ser formulado antes do início da votação da proposição, podendo ser apresentado verbalmente ou por escrito, por qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade e o número de sessões pelo qual perdurará.

§ 2º O requerimento de adiamento é prejudicial à continuidade de discussão da matéria a que se refira, até que o Plenário sobre o mesmo delibere.

§ 3º Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão, nem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

§ 4º Os Vereadores que já tenham feito uso da palavra para discutir proposição cuja discussão foi adiada, poderão discuti-la novamente, quando a mesma voltar à pauta após o período adiamento.

Art. 84. O requerimento de adiamento da discussão somente poderá ser formulado antes do início da votação da proposição, podendo ser apresentado verbalmente ou por escrito, por qualquer Vereador, devendo especificar a fina-

lidade e o número de sessões pelo qual perdurará.

§ 1º O requerimento de adiamento é prejudicial à continuidade de discussão da matéria a que se refira, até que o Plenário sobre o mesmo delibere.

§ 2º Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão, nem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

§ 3º Os Vereadores que já tenham feito uso da palavra para discutir proposição cuja discussão foi adiada, poderão discuti-la novamente, quando a mesma voltar à pauta após o período adiamento.

Art. 85. A retirada de proposição constante na Ordem do Dia dar-se-á por requerimento de seu autor:

- I - quando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade;
- II - quando a proposição tenha parecer contrário de alguma das Comissões de mérito;
- III - quando o Órgão Jurídico da Câmara tenha concluído por sua inconstitucionalidade ou ilegalidade.

§ 1º As proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

§ 2º Sem nenhum parecer contrário, a proposição incluída na Ordem do Dia somente poderá ser retirada após deliberação do Plenário, observado quórum de maioria simples.

Art. 86. Esgotada a pauta da Ordem do Dia ou findo o tempo destinado à sessão, o Presidente dará por encerrados os trabalhos.

Seção IV Da Explicação Pessoal

Art. 87. Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal.

§ 1º A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 2º Cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos para falar em explicação pessoal, não se permitindo apartes.

§ 3º A inscrição para explicação pessoal será solicitada pelo Vereador, no Plenário, após declarada esgotada a pauta da Ordem do Dia.

Seção V Do Uso da Palavra

Art. 88. Durante as sessões, o Vereador só poderá falar para:

- I - versar sobre matéria do expediente;
- II - discutir matéria em debate;
- III - apartear;
- IV - declarar voto;
- V - apresentar ou reiterar requerimento;
- VI - levantar questão de ordem;
- VII - versar sobre assunto de sua livre escolha, em explicação pessoal.

Art. 89. O uso da palavra será regulado pelas normas seguintes:

- I - o orador deverá falar da tribuna, salvo para manifestações pontuais ou quando o Presidente permitir que ele se manifeste do assento habitual;
- II - ao falar no Plenário, o Vereador deverá fazer uso do microfone;
- III - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda.
- IV - a não ser através de aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha dado a palavra;
- V - se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra ou permanecer na tribuna além do tempo que lhe é concedido, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;
- VI - se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;
- VII - sempre que o Presidente der por terminado um discurso, serão desli-



gados os microfones;

VIII - se o Vereador ainda insistir em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente o convidará a retirar-se do recinto;

IX - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores em geral e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

X - referindo-se em discurso a outro Vereador ou a qualquer de seus pares, o orador lhe dará tratamento de "Excelência", de "nobre Colega" ou de "Vereador";

XI - nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do poder público, de forma descortês ou injuriosa.

Parágrafo único - Quando solicitado e autorizado pelo Presidente da Câmara, o responsável pelo Órgão Jurídico da Câmara poderá fazer uso da palavra para responder aos questionamentos, proferindo parecer.

Seção VI

Da Suspensão e do Encerramento da Sessão

Art. 90. A sessão poderá ser suspensa:

I - para preservação da ordem;

II - para permitir, quando for o caso, que Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito, desde que aprovado pelo Plenário;

III - para recepcionar visitantes ilustres;

IV - por deliberação do Plenário.

Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

Art. 91. A sessão será encerrada nos seguintes casos:

I - por falta de "quorum" regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário;

III - tumulto grave.

Seção VII

Da Ata

Art. 92. Das sessões da Câmara, lavrar-se-á Ata resumida dos trabalhos, que conterá os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes, os assuntos tratados e os resultados das votações, e que será colocada em votação, pelo Presidente, na abertura dos trabalhos da sessão seguinte, após ser dada publicidade de seu teor.

§ 1º As sessões serão gravadas em vídeo ou em disco digital (DVD) pela TV Câmara e arquivadas no setor competente, juntamente com a Ata referida no caput deste artigo.

§ 2º As fitas ou discos digitais (DVD's) contendo a gravação integral das sessões passam a integrar a Ata.

§ 3º O Vereador que pretender retificar a Ata, enviará à Mesa declaração escrita, que constará da Ata seguinte, a qual será submetida à apreciação do Presidente.

§ 4º Da apreciação do Presidente quanto ao pedido de retificação da Ata, nos termos do parágrafo anterior, caberá impugnação escrita e com a devida justificativa pelo Vereador interessado, que será submetida ao Plenário para decisão.

§ 5º Depois de aprovada, independentemente de pedido de retificação ou de impugnação, a Ata será assinada pela Mesa e pelos Vereadores presentes.

§ 6º A Ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de quórum e, neste caso, além do expediente despachado, naquela serão mencionados os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes.

§ 7º Não será permitida a publicação de pronunciamentos que contenham ofensas às instituições públicas, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configurem crime contra a honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

Capítulo II

Das Sessões Extraordinárias

Art. 93. As reuniões extraordinárias poderão convocadas, em caso de urgência ou de interesse público:

I - pelo Presidente da Câmara;

II - mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - pelo Prefeito.

§ 1º A duração das reuniões extraordinárias será de até 2 (duas) horas, admitindo-se prorrogação máxima por igual prazo, podendo ser realizadas antes ou depois das ordinárias nos próprios dias destas, ou em qualquer outro dia, inclusive domingos, feriados e dias de ponto facultativo.

§ 2º A comunicação pessoal dos Vereadores para sessões extraordinárias deve ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo quando realizada durante sessão ordinária para ser realizada subsequentemente.

§ 3º As sessões extraordinárias só serão iniciadas com a presença de, no mínimo, maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4º Na sessão extraordinária, haverá apenas Ordem do Dia e não se tratará de matéria estranha à que houver determinado a sua convocação.

§ 5º Na organização da Ordem do Dia da sessão extraordinária não se exige, necessariamente, a observância do critério estabelecido no artigo 79.

§ 6º Se, eventualmente, a sessão extraordinária iniciada antes da sessão ordinária prolongar-se até a hora da abertura desta última, poderá a convocação da sessão ordinária ser considerada sem efeito, mediante requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores, deferido de plano pelo Presidente, dando-se prosseguimento à sessão extraordinária em curso.

Capítulo III

Das Reuniões Solenes

Art. 94. As reuniões solenes são convocadas pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, deferido de plano pelo Presidente e, para o fim específico que lhes for determinado.

Parágrafo único. As sessões solenes destinam-se à realização de solenidade e outras atividades decorrentes de decretos legislativos, resoluções e requerimentos.

Capítulo IV

Da Tribuna Cidadã

Art. 95. Fica assegurada a instalação da Tribuna Cidadã, destinada a representantes de entidades representativas de classe, movimentos sociais populares, ou a qualquer cidadão na última sessão ordinária do mês.

§ 1º O requerimento apresentado pelos legitimados de que trata o caput, deverá ser efetivado no mínimo 5 (cinco) dias antes da última sessão ordinária do mês.

§ 2º O requerimento será incluído no Expediente de que trata o parágrafo anterior, limitado a 2 (dois) por sessão.

§ 3º Será admitida a inscrição de representante de entidade legalmente constituída há pelo menos 1 (um) ano e com sede nesta cidade e de representante de movimento social popular desde que apresentado por, pelo menos, 500 (quinhentos) cidadãos com domicílio eleitoral na cidade, que se responsabilizarão pelo conteúdo de sua manifestação.

§ 4º Ao se inscrever, o representante da entidade ou movimento social popular deverá declarar o tema sobre qual se pronunciará, não podendo dele se desviar, sob pena de advertência ou cassação da palavra.

§ 5º A mesma entidade, movimento social popular ou cidadão poderá inscrever representante para ocupar a Tribuna Cidadã no máximo uma vez a cada 3 (três) meses.

Art. 96. O orador inscrito para falar na Tribuna Popular disporá de 10 (dez) minutos improrrogáveis, para fazer seu pronunciamento.

§ 1º Os Vereadores poderão apartear o orador ocupante da Tribuna Popular, desde que este conceda o aparte.



§ 2º O Presidente deverá chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito, bem como poderá interromper o orador que se desviar do tema que declarou no ato de sua inscrição, ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus Membros, advertindo-o, chamando-lhe à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem.

Título VI DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 97. Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, a menos que o Regimento exija determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores.

Art. 98. A protocolização de proposições definidas neste Regimento Interno deverá ser realizada até às 12 (doze horas) horas da quinta-feira que antecede a sessão ordinária.

§ 1º O disposto no "caput" aplica-se às proposições de iniciativa do Poder Executivo Municipal com pedido de urgência, respeitado, ainda, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para inclusão na Ordem do Dia pelo Presidente da Câmara, definido no §1º do art. 29 da Lei Orgânica do Município de Jahu.

§ 2º Em casos excepcionais, a proposição legislativa de iniciativa do Poder Executivo, com pedido de urgência do Prefeito Municipal, poderá ser apresentada fora do prazo estabelecido no "caput" deste artigo, desde que ratificado pela maioria absoluta dos membros do Legislativo Municipal, respeitado o prazo do § 1º do art. 29 da Lei Orgânica do Município.

§ 3º No caso de antecipação ou adiamento de sessão ordinária, a protocolização das proposições definidas no "caput" e no § 1º deste artigo, deverá ser realizada até 36 (trinta e seis) horas antes do início dos trabalhos.

§ 4º Este artigo não se aplica ao requerimento de tramitação em urgência das proposições de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

§ 5º O disposto no caput e no parágrafo segundo se aplica à protocolização de petições e demais expedientes externos para leitura em sessão da Câmara, ressalvado o pedido de instauração de Comissão Processante.

Art. 99. Os projetos de lei de iniciativa da Câmara, quando rejeitados, só poderão ser renovados em outra sessão legislativa, salvo se reapresentados, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. Os projetos de emenda à Lei Orgânica do Município rejeitados não poderão ser reapresentados na mesma sessão legislativa.

Art. 100. A proposição de autoria de Vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado, entregue à Mesa antes de efetivada a licença, a renúncia ou perda do mandato, mesmo que ainda não lida ou apreciada, terá tramitação regimental.

§ 1º O Suplente não poderá subscrever a proposição que se encontre nas condições previstas neste artigo, quando de autoria de Vereador que esteja substituindo.

§ 2º A proposição do Suplente entregue à Mesa quando em exercício terá tramitação normal, mesmo não lida ou apreciada antes de o Vereador efetivo ter reassumido.

§ 3º O Vereador efetivo, ao reassumir, não poderá subscrever proposições de autoria de seu Suplente que se encontre nas condições do parágrafo anterior.

Capítulo II Das Indicações

Art. 101. Indicação é a proposição em que é sugerida aos poderes competentes providência de interesse público que não caiba em projeto de iniciativa de Vereador, devendo concluir pelo texto a ser transmitido.

§ 1º As indicações deverão ser apresentadas, para cada Sessão Ordinária, até o limite de 3 (três) por Vereador, contada, para este fim, a apresentação em

conjunto, salvo quando a proposição for subscrita por todos os membros da Câmara.

§ 2º Nenhuma indicação poderá ser apresentada quando, nos 3 (três) meses anteriores, já tiver sido apresentada indicação idêntica ou semelhante, sob pena de não ser admitida, através de despacho de plano do Presidente.

§ 3º As indicações terão apenas sua ementa lida na fase do Expediente da sessão ordinária.

Capítulo III Dos Requerimentos

Seção I Disposições Preliminares

Art. 102. Requerimento é a proposição dirigida por qualquer Vereador ou Comissão ao Presidente ou à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara.

§ 1º Os requerimentos assim se classificam:

I - quanto à maneira de formulá-los:

- a) verbais;
- b) escritos.

II - quanto à competência para decidí-los:

- a) sujeitos a despacho de plano pelo Presidente;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º Não se admitirão emendas a requerimentos, facultando-se, apenas, a apresentação de substitutivo.

Seção II Dos Requerimentos Sujeitos ao Despacho do Presidente

Art. 103. Será despachado de plano pelo Presidente, entre outros, o requerimento que solicite:

- I - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;
- II - verificação de presença;
- III - verificação nominal de votação;
- IV - requisição de documento ou publicação existente na Câmara, para subsídio de proposição em discussão;
- V - retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
- VI - juntada ou desentranhamento de documentos;
- VII - inscrição, em ata, de voto de pesar por falecimento, ressalvado o disposto no inciso II do artigo 91;
- VIII - convocação de sessão extraordinária, solene ou permanente, quando observados os termos regimentais;
- IX - a não convocação de sessão, nos termos do parágrafo sexto do artigo 93 deste Regimento;
- X - justificação de falta do Vereador às sessões plenárias;
- XI - constituição de Comissão de Representação, quando requerida pela maioria absoluta dos Vereadores;
- XII - volta à tramitação de proposição arquivada em término de legislatura, nos termos do artigo 140;
- XIII - manifestação por motivo de luto nacional, de pesar por falecimento de autoridade ou personalidade ou, ainda, por calamidade pública;
- XIV - inserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação.

XV - informação de quaisquer dos órgãos da administração pública direta ou indireta, bem como das entidades privadas que recebam recursos públicos do Município, o qual verse sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara.

§ 1º Serão necessariamente escritos os requerimentos a que aludem os incisos VI a XV.

§ 2º Os requerimentos à que aludem os incisos XIII e XIV somente serão admitidos quando subscritos pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º O requerimento a que alude o inciso XV atenderá ao seguinte:

I - será apresentado, para cada Sessão Ordinária, até o limite de 3 (três) por Vereador, contada, para este fim, a apresentação em conjunto, salvo quando a proposição for subscrita por todos os membros da Câmara;



II – não poderá ser apresentado quando, nos 3 (três) meses anteriores, já tiver sido apresentado requerimento idêntico ou semelhante, sob pena de não ser admitido através de despacho de plano do Presidente.

§ 4º Caso seja apresentado requerimento enquadrado na vedação prevista pelo inciso II do § 3º deste artigo, ele será arquivado por despacho de plano do Presidente.

§ 5º O requerimento a que alude o inciso XV terá apenas sua ementa lida na fase do Expediente da sessão ordinária.

Seção III

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 104. Dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão, o requerimento que solicitar:

- I - inclusão de projeto na pauta em regime de urgência;
- II - adiamento de discussão ou votação de proposições;
- III - dispensa de publicação para redação final;
- IV - retirada de proposição da pauta da Ordem do Dia, nos termos do parágrafo segundo do artigo 85 deste Regimento;
- V - votação de emendas em bloco ou em grupos definidos;
- VI - destaque para votação em separado de emendas ou partes de emendas e de partes de vetos;
- VII - encerramento de discussão de proposição;
- VIII - prorrogação da sessão;
- IX - inversão da pauta.

§ 1º Os requerimentos mencionados no presente artigo não admitem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto, exceto os referidos no inciso VII, que comportam apenas encaminhamento de votação.

§ 2º Os requerimentos referidos nos incisos II e III do presente artigo poderão ser verbais e os demais serão necessariamente escritos.

§ 3º O requerimento mencionado no inciso I deste artigo não admite adiamento de votação.

Art. 105. Será necessariamente escrito, dependerá de deliberação do Plenário e poderá ser discutido o requerimento que solicitar:

- I - licença do Prefeito e Vice-Prefeito;
- II - autorização do Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- III - convocação de Secretários Municipais;
- IV - constituição de Comissão Temporária;
- V - encerramento da sessão, em caráter excepcional, nos termos do inciso II do artigo 91 deste Regimento.

Parágrafo único. A discussão dos requerimentos de que tratam os incisos I e II será encerrada após terem se manifestado 6 (seis) Vereadores, sendo 3 (três) a favor e 3 (três) contra.

Capítulo IV Das Moções

Art. 106. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto de relevante interesse público, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, protestando, aplaudindo ou repudiando.

§ 1º As moções de que cuida o caput deste artigo ficam limitadas a duas, por vereador, a cada mês.

§ 2º As moções que apresentarem finalidade diversa da descrita no caput serão devolvidas ao autor, por despacho de plano do Presidente.

§ 3º Apresentada, a moção será lida, discutida e votada no Expediente da mesma sessão.

§ 4º Não se admitirão emendas a moções, facultando-se, apenas, a apresentação de substitutivos.

Capítulo V Dos Projetos

Seção I Disposições Preliminares

Art. 107. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I - indicações;
- II - requerimentos;
- III - moções;
- IV - projetos de emendas à Lei Orgânica;
- V - projetos de lei;
- VI - projetos de decreto legislativo;
- VII - projetos de resolução;
- VIII - substitutivos, emendas e subemendas;
- IX - projetos de lei complementar;
- X - projeto de codificação e projeto de consolidação de leis.

§1º As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

§2º O projeto de emenda à Lei Orgânica é a proposição que objetiva alterá-la, modificando, incluindo ou suprimindo os seus dispositivos, competindo à Mesa da Câmara sua promulgação.

§3º Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§4º Os projetos de Decreto Legislativo visam regular as matérias de competência privativa da Câmara, que excedam os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito, para produzir efeitos externos.

§5º Os projetos de Resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, sobre que deva a Câmara pronunciar-se para produzir efeitos internos.

Art. 108. A iniciativa dos projetos de lei ordinária e de lei complementar cabe:

- I - ao Prefeito;
- II - ao Vereador;
- III - às Comissões Permanentes;
- IV - aos cidadãos, quando subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 1º O quórum de aprovação das matérias sujeitas à lei ordinária é o de maioria simples, salvo hipóteses previstas pela Lei Orgânica do Município.

§ 2º O quórum de aprovação das matérias sujeitas à lei complementar é o de maioria absoluta.

§ 3º O quórum de maioria qualificada, que exige aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara é exigido para:

- I - emendas à Lei Orgânica do Município;
- II - parecer prévio do Tribunal de Contas;
- III - alteração do Regimento Interno;
- IV - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer honraria ou homenagem.

Art. 109. Os projetos deverão atender às técnicas de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme princípios e regras da legislação federal.

Seção II Da Tramitação dos Projetos

Art. 110. Os projetos apresentados até o início do Expediente serão lidos, e despachados de plano às Comissões Permanentes.

§ 1º As Comissões, em seus pareceres, poderão oferecer substitutivos ou emendas, que não serão considerados quando constantes de voto em separado ou voto vencido.

§ 2º No transcorrer das discussões, será admitida a apresentação de substitutivos e emendas, desde que subscritos, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 3º No transcorrer do trâmite legislativo, por recomendação de Comissão pertinente, poderá o autor do projeto apresentar emenda ou substitutivo, desde que subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 111. Os projetos e respectivos pareceres serão disponibilizados aos Vereadores em momento anterior à sessão em cuja Ordem do Dia tenham sido incluídos.



Art. 112. Nenhum projeto será dado por definitivamente aprovado antes de passar por duas discussões e votações, à exceção:

I - dos projetos em regime de urgência, nos termos do art. 29 da Lei Orgânica do Município;

II - dos passíveis de serem discutidos e votados conclusivamente pelas Comissões;

III - dos projetos de resolução, salvo o previsto no artigo 117 e o de reforma ou substituição do Regimento Interno, que exige dois turnos de discussão e votação;

IV - dos projetos de decreto legislativo.

Art. 113. Os projetos serão discutidos em bloco, juntamente com os substitutivos e emendas eventualmente apresentadas.

Art. 114. Os projetos rejeitados em qualquer fase de discussão serão arquivados.

Art. 115. O Prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa tramitem em regime de urgência, nos moldes do art. 29 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Se a Câmara Municipal não deliberar em até 45 (quarenta e cinco) dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso, nem se aplica aos projetos de Código e projetos de Lei Complementar.

Art. 116. Aprovado ou rejeitado o projeto de autoria do Executivo, no regime de urgência, o Presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fará a devida comunicação ao Prefeito.

Art. 117. A aprovação de projeto de resolução que crie cargos na Secretaria da Câmara depende do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º Aos projetos de que trata este artigo somente serão admitidas emendas que aumentem as despesas ou o número de cargos previstos quando assinados pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º O projeto de resolução a que se refere o "caput" será votado em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

Seção III

Do Regime de Tramitação

Art. 118. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - de urgência;

II - de tramitação ordinária.

Art. 119. Tramitarão em regime de urgência:

I - licença do Prefeito;

II - matéria objeto de Mensagem do Prefeito conforme o artigo 29, da Lei Orgânica do Município de Jahu, para apreciação pela Câmara;

III - vetos apostos pelo Prefeito;

IV - matéria que o Plenário, por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros reconheça de caráter urgente.

§ 1º No caso dos incisos I, II e III haverá apenas um turno de discussão e votação.

§ 2º No caso do inciso IV, o requerimento de urgência valerá apenas para primeira discussão.

Art. 120. Serão de tramitação ordinária:

I - a reforma do Regimento Interno;

II - os projetos de codificação;

III - os projetos que disponham sobre matérias relacionadas ao Plano Diretor e ao Zoneamento Urbano;

IV - os projetos referentes ao funcionalismo público;

V - os projetos concernentes a cessões, permissões e concessões reais de uso;

VI - projetos concernentes a remanejamento orçamentário, créditos adicionais e operações de crédito;

VII - projetos de declaração de utilidade pública.

Parágrafo único. Este artigo não se aplica em relação à faculdade constante do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Jahu.

Seção IV

Da Primeira Discussão

Art. 121. Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate de proposição em Plenário.

§ 1º A discussão das matérias incluídas na Ordem do Dia só poderá ser realizada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º As proposições serão submetidas a duas discussões, salvo:

I - os projetos de Decreto Legislativo;

II - a apreciação de veto pelo Plenário;

III - os recursos contra atos do Presidente;

IV - as moções e requerimentos, quando sujeitos a discussão;

V - os projetos em regime de urgência, nos termos do art. 29 da Lei Orgânica do Município;

VI - outros casos expressamente previstos por este Regimento.

§ 3º Para manifestar a discordância em relação a determinado dispositivo, o Vereador deverá requerer que acerca dele seja feita votação por destaque, nos termos do artigo 152 deste Regimento.

§ 4º As matérias rejeitadas em primeiro turno de votação serão consideradas definitivamente rejeitadas.

Art. 122. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, que poderá ser feita em bloco.

Art. 123. Se houver substitutivos, estes serão votados com antecedência sobre o projeto original, observando-se o disposto no artigo 133 deste Regimento.

Parágrafo único. Na hipótese de rejeição do(s) substitutivo(s), passar-se-á à votação do projeto original.

Art. 124. Aprovado o projeto inicial ou o substitutivo, passar-se-á, se for o caso, à votação das emendas:

§ 1º As emendas serão lidas e votadas, uma a uma, e respeitada a preferência para as emendas de autoria de Comissão, na ordem direta de sua apresentação.

§ 2º Não se admite pedido de preferência para votação das emendas.

§ 3º A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com aprovação do Plenário, as emendas poderão ser votadas em bloco ou em grupos devidamente especificados.

Art. 125. Aprovado o projeto original ou o substitutivo com emendas, será o processo despachado à Comissão de mérito para redigi-lo adequadamente.

Parágrafo único. A Comissão terá o prazo máximo improrrogável de 10 (dez) dias para redigi-lo.

Seção V

Da Segunda Discussão

Art. 126. Aplicam-se à segunda discussão as normas da seção anterior, no que compatíveis.

Art. 127. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, que poderá ser feita em bloco.

Art. 128. Aprovado o projeto ou o substitutivo com emendas, será o processo despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser redigido adequadamente, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Seção VI

Da Redação Final

Art. 129. A redação final, observadas as exceções regimentais, será pro-



posta em parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluirá pelo texto definitivo do projeto, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas.

§ 1º Dentre outras exceções estabelecidas neste Regimento, excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os Projetos de Lei Orçamentária, de Lei sobre subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e sobre a remuneração de Vereadores e Presidente da Câmara, cuja redação final competirá à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

§ 2º A redação final dos Projetos de Resolução que digam respeito à matéria de economia interna, inclusive os de reforma do Regimento, incumbe à Mesa.

§ 3º Quando, na elaboração da redação final, for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro erro existente na matéria aprovada, poderá a Comissão corrigi-lo, desde que a correção não implique em deturpação da vontade legislativa, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente, em seu parecer, a alteração feita, com ampla justificação.

Artigo 130. A redação final será elaborada de acordo com os seguintes prazos:

- I – 1 (um) dia, nos casos de proposições em regime de urgência;
- II – 10 (dez) dias, no caso de proposições em regime de tramitação ordinária.

Seção VII Do Autógrafo

Art. 131. Os Projetos de Lei aprovados pelo Plenário terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a expedição do Autógrafo ao Prefeito, que seguirá assinado pelos membros da Mesa.

Capítulo VI Dos Substitutos e das Emendas

Art. 132. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão Permanente ou pela Mesa, para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

§ 1º Os substitutivos só serão admitidos:

- I – quando constantes de parecer de Comissão Permanente;
- II – quando, por recomendação desta e antes da inclusão da proposição na Ordem do Dia, for apresentado por 1/3 (um terço) dos Vereadores;
- III – quando apresentados em Plenário, durante a discussão, desde que subscritos por 1/3 (um terço) dos Vereadores;
- IV – quando de projeto de autoria da Mesa, subscrito pela maioria de seus membros.

§ 2º Não será permitido ao Vereador, à Comissão ou à Mesa que já tiver apresentado um substitutivo a determinada proposição, apresentar outro sem prévia retirada do primeiro.

Art. 133. Os substitutivos apresentados em Plenário deverão ser remetidos às Comissões competentes e seguirão trâmite ordinário, prejudicando sua manutenção na Ordem do Dia, salvo quando requerida urgência, que dependerá de aprovação do Plenário.

§ 1º Os substitutivos serão votados com antecedência sobre a proposição inicial, na ordem inversa de sua apresentação.

§ 2º O substitutivo oferecido por qualquer Comissão terá preferência para votação sobre os de autoria de Vereadores.

§ 3º Respeitado o disposto no parágrafo anterior, é admissível requerimento de preferência para votação de substitutivo, que poderá ser requerido por qualquer Vereador que seja dele subscritor e desde que aprovado, por maioria simples, pelo Plenário.

§ 4º A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original.

§ 5º Caso requerida e aprovada a urgência, o substitutivo apresentado em plenário receberá parecer, verbal e imediato, das Comissões pertinentes, após a fase de encerramento da discussão.

§ 6º O requerimento de urgência em relação ao substitutivo pode ser apre-

sentado por qualquer Vereador que o tenha subscrito.

Art. 134. Emenda é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão Permanente ou pela Mesa, e visa a alterar parte do projeto a que se refere.

§ 1º As emendas só serão admitidas:

- I – quando constantes do corpo do parecer de Comissão Permanente;
- II – quando, por recomendação desta e antes da inclusão da proposição na Ordem do Dia, for apresentado por 1/3 (um terço) dos Vereadores;
- III – quando apresentados em Plenário, durante a discussão, desde que subscritos por 1/3 (um terço) dos Vereadores;
- IV – quando de projeto de autoria da Mesa, subscrito pela maioria de seus membros.

§ 2º As emendas apresentados em Plenário deverão ser remetidas às Comissões competentes e seguirão trâmite ordinário, prejudicando a manutenção da proposição a que se referem na Ordem do Dia, salvo quando requerida urgência, que dependerá de aprovação do Plenário.

§ 3º Caso requerida e aprovada a urgência, a emenda apresentada em plenário receberá parecer, verbal e imediato, das Comissões pertinentes, após a fase de encerramento da discussão.

§ 4º O requerimento de urgência em relação à emenda pode ser apresentado por qualquer Vereador que o tenha subscrito.

Art. 135. As emendas, depois de aprovado o projeto ou o substitutivo, serão votadas, uma a uma, na ordem direta de sua apresentação, exceto quanto às de autoria de Comissão, que terão sempre preferência.

§ 1º A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com aprovação do Plenário, as emendas poderão ser votadas por grupos devidamente especificados ou em bloco.

§ 2º Não se admite pedido de preferência para votação de emendas e, caso englobadas ou agrupadas para votação, não será facultado o pedido de destaque.

§ 3º As emendas rejeitadas não poderão ser reapresentadas.

§ 4º Quando duas ou mais emendas forem apresentados em relação ao mesmo dispositivo de uma proposição, a aprovação da primeira prejudicará a votação das subsequentes.

Art. 136. Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refram.

Parágrafo único. O recebimento de substitutivo ou emenda impertinente não implica na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considerá-los prejudicados antes de submetê-los a votos.

Capítulo VII Do Adiamento, da Retirada e do Arquivamento

Art. 137. Sempre que um Vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo verbalmente ou por escrito, informando o prazo, devendo haver a concordância do Plenário.

Parágrafo único. A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:

- I - ser apresentado antes de encerrada a discussão, cujo adiamento se requer;
- II - prefixar o prazo de adiamento;
- III - não estar a proposição em regime de urgência.

Art. 138. Salvo quando requerida urgência, a discussão da matéria ficará adiada, no caso de Substitutivo ou Emenda apresentada em Plenário, a fim de que as Comissões se pronunciem, na mesma ordem em que tenham apreciado a matéria principal.

Art. 139. A retirada de proposição dar-se-á:

- I - quando constante do Expediente, por requerimento do autor, que será despachado de plano pelo Presidente;
- II - quando constante da Ordem do Dia, na forma do artigo 85.



Art. 140. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontram em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I – com pareceres favoráveis de todas as Comissões pertinentes;
- II – já aprovadas em turno único, ou em primeiro e segundo turnos;
- III – de iniciativa popular;
- IV – de iniciativa do Prefeito.

§ 1º A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente, dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

§ 2º As proposições da Mesa, caso preenchido o disposto no inciso I do caput deste artigo, só continuarão a tramitar se for do interesse da nova composição.

§ 3º As proposições de Vereador não reeleito, nos casos dos incisos I e II do caput deste artigo, prosseguirão seu trâmite.

Capítulo VIII Da Consulta Pública

Art. 141. Toda e qualquer propositura em trâmite pela Câmara Municipal, bem como qualquer assunto que seja de interesse da sociedade, poderá ser submetido à consulta pública, através, dentre outros, de meios eletrônicos, mediante requerimento escrito de Vereador ou de Comissão.

§ 1º O vereador ou Comissão que pretenda submeter matéria à consulta pública deverá constar as questões que serão respondidas pela população.

§ 2º As questões indicadas no requerimento, que serão submetidas à consulta pública, deverão ser formuladas de forma clara e coesa e proporcionar resposta objetiva.

§ 3º O requerimento para realização de consulta pública será submetido à apreciação do Plenário, que sobre ele deliberará e o aprovará por maioria simples.

§ 4º Aprovado o requerimento, o Presidente da Câmara determinará a publicidade das questões submetidas à população, definirá o meio para registro das respostas, das quais constará a identificação de cada cidadão que se manifestar, e comunicará a imprensa local sobre a consulta pública a ser realizada e respectivo prazo de duração.

§ 5º A consulta pública não poderá ser disponibilizada à população por prazo inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º Ao final do prazo estabelecido para a consulta pública, será elaborado relatório que será apresentado na Sessão Plenária subsequente e permanecerá disponível para consulta.

Título VII DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

Capítulo I Da Discussão

Seção I Disposições Preliminares

Art. 142. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º A discussão nos Trabalhos exigirá do orador que se limite à matéria em deliberação, declarando o seu posicionamento favorável ou contrário à mesma.

§ 2º Não poderá o Vereador falar por mais de uma vez para cada proposição, salvo quando verificada a situação prevista no § 4º do artigo 83.

Art. 143. O Vereador que estiver ausente ao ser chamado para falar não poderá requerer a palavra novamente em discussão da mesma matéria.

Parágrafo único - O Vereador que estiver na tribuna, ao término da sessão e ausente quando chamado a concluir seu discurso em sessão posterior, perderá a parcela de tempo de que ainda dispunha para discutir.

Art. 144. O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria salvo:

- I - para fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara;
- II - para recepcionar autoridade ou personalidade de excepcional relevo;
- III - para suspender ou encerrar a sessão, em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara.

Parágrafo único: O orador interrompido para votação de requerimento de prorrogação da sessão, mesmo que ausente à votação do requerimento, não perderá sua vez de falar, desde que presente quando chamado a continuar seu discurso.

Seção II Da obstrução

Art. 145. Qualquer Vereador poderá deixar o Plenário a partir do momento em que o Presidente declarar encerrados os debates, com o fito de obstruir legalmente a votação, o que será caracterizada se não houver quórum mínimo de 9 (nove) Vereadores, em plenário, em decisão de maioria absoluta e quórum de 12 (doze) Vereadores, em plenário, em decisão que requeira o quórum de 2/3 (dois terços).

Parágrafo único. A obstrução de matéria não importará em trancamento da pauta para efeito de apreciação de outra propositura que esteja incluída na pauta da Ordem do Dia.

Art. 146. Após a obstrução o Vereador deverá retornar ao Plenário para a discussão dos demais projetos da Ordem do Dia, sob pena de ser-lhe atribuída ausência à Sessão.

Seção III Dos Apartes

Art. 147. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, não podendo ter duração superior a 2 (dois) minutos.

§ 1º Não serão permitidos apartes:

- I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
- II - paralelos ou cruzados;

III - quando o orador esteja encaminhando a votação, declarando o voto ou falando sobre a ata;

IV - durante o Expediente;

§ 2º Não se aplica o inciso IV do caput deste artigo quando o Vereador estiver fazendo uso do tempo que lhe é conferido nos termos do artigo 77.

§ 3º Os apartes se subordinarão às disposições relativas aos debates, em tudo o que lhes for aplicável.

§ 4º O tempo destinado aos apartes em discussão de Requerimentos, serão compensados na palavra do orador.

§ 5º Os apartes só poderão ser revistos pelo autor com permissão do orador que, por sua vez, não poderá modificá-los.

Seção IV Do Encerramento da Discussão

Art. 148. O encerramento da discussão dar-se-á:

- I - por falta de inscrição de orador;
- II - por disposição legal;
- III - a requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, mediante deliberação do Plenário;

§ 1º Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do inciso III do presente artigo, após decorrer 30 (trinta) minutos do início da discussão, independentemente do número de oradores.

§ 2º O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas encaminhamento da votação.

§ 3º A discussão de qualquer matéria não será encerrada, quando houver requerimento de adiamento pendente de votação por falta de "quorum".

§ 4º Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 4 (quatro) Vereadores.



Capítulo II Da Votação

Seção I Disposições Preliminares

Art. 149. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º Quando, no curso de uma coleta de votos, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

§ 3º Na votação dos projetos que não atingir o "quorum" regimental, os mesmos serão considerados pendentes de votação e constarão da Ordem do Dia da próxima sessão.

§ 4º Serão considerados rejeitados os projetos que, necessitando "quorum" de 2/3 (dois terços) para aprovação, tiverem mais de 1/3 (um terço) de votos contrários.

Art. 150. O Vereador presente à sessão poderá votar a favor, contra ou abster-se, devendo, porém, no caso previsto no inciso III do artigo 73, declarar-se impedido.

Parágrafo único. O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".

Art. 151. O Presidente da Câmara terá voto:

- I - na eleição da Mesa;
- II - quando a matéria exigir quórum superior à maioria simples;
- III - quando ocorrer empate.

§ 1º As normas constantes do presente artigo serão aplicadas ao Vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos.

§ 2º Para efeito de quórum, a presença do Presidente dos trabalhos deve ser computada, ainda que ele não tenha direito a voto.

Seção II Do Destaque

Art. 152. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

§ 1º O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação.

§ 2º O dispositivo separado pelo destaque será votado após a aprovação do conteúdo não destacado da proposição.

Seção III Do Encaminhamento da Votação

Art. 153. A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1º No encaminhamento da votação, será assegurado a cada representação partidária, por meio do respectivo Líder, falar apenas uma vez por 3 (três) minutos para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados apartes.

§ 2º Ainda que haja, no processo, substitutivos e emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

Seção IV Dos Processos de Votação

Art. 154. São 2 (dois) os processos de votação:

- I - simbólico;
- II - nominal por chamada.

Art. 155. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados da forma estabelecida nos parágrafos seguintes.

§ 1º Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem como estão.

§ 2º Não havendo pedido de verificação nominal de votação, o Presidente proclamará o resultado.

Art. 156. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo único. Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

- I - Destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- II - Parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito;
- III - requerimento de convocação de Secretário Municipal;
- IV - Zoneamento Urbano;
- V - Plano Diretor;
- VI - Emenda à Lei Orgânica.

Art. 157. Ao submeter qualquer matéria à votação nominal, o Presidente convidará os Vereadores a responderem "sim" ou "não", conforme sejam favoráveis ou contrários.

§ 1º O Secretário, ao proceder à chamada, anotará as respostas na respectiva lista, repetindo em voz alta o nome e o voto de cada Vereador.

§ 2º Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior e caso não tenha sido alcançado quórum para deliberação, o Secretário procederá, ato contínuo, a uma segunda e última chamada dos Vereadores que ainda não tenham votado.

§ 3º Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao Vereador retardatário proferir seu voto.

§ 4º O Vereador poderá retificar seu voto antes de ser anunciado o resultado, na forma regimental.

§ 5º Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram "sim" e o número daqueles que votaram "não".

§ 6º Terminada a segunda e última chamada, caso não tenha sido alcançado quórum para deliberação, a matéria ficará pendente de votação, devendo constar da próxima sessão.

Art. 158. As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão ou a votação de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

Seção V Da Declaração de Voto

Art. 159. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a se manifestar contrária ou favoravelmente à matéria votada.

§ 1º A declaração de voto a qualquer matéria se fará de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

§ 2º Em declaração de voto, cada Vereador disporá de 3 (três) minutos, sendo vedados apartes.

Capítulo III Do Tempo de Uso da Palavra

Art. 160. Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

- I - ao final do Expediente, para abordagem de matérias nele apresentadas: 5 (cinco) minutos.
- II - em explicação pessoal: 10 (dez) minutos;



- III - em apartes: 2 (dois) minutos;
 IV - na discussão de:
 a) veto: 7 (sete) minutos;
 b) projeto: 7 (sete) minutos;
 c) concessão de título honorífico: 7 (sete) minutos;
 d) pareceres prévios do Tribunal de Contas sobre contas do Prefeito: 10 (dez) minutos;
 e) processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 10 (dez) minutos para cada Vereador e 45 (quarenta e cinco) minutos para o relator e o denunciado ou denunciados, com apartes;
 f) processo de cassação de mandato de Vereador: 10 (dez) minutos para cada Vereador e 45 (quarenta e cinco) minutos para o relator e o denunciado ou para seu procurador, com apartes;
 g) moções: 3 (três) minutos, sem apartes;
 h) requerimentos: 5 (cinco) minutos;
 i) recursos: 5 (cinco) minutos.
 V - para encaminhamento de votação: 3 (três) minutos, sem apartes;
 VI - para declaração de voto: 3 (três) minutos, sem apartes;
 VII - em questão de ordem: 2 (dois) minutos, sem apartes;
 VIII - para solicitar esclarecimentos a Secretários Municipais, quando estes comparecerem à Câmara, convocados ou não: 10 (dez) minutos, sem apartes.

Capítulo IV

Das Questões de Ordem e dos Precedentes Regimentais

Seção I

Das Questões de Ordem

Art. 161. Em questão de ordem, o Vereador só poderá falar, declarando o motivo, para:

- I - reclamar contra preterição de formalidades regimentais;
 - II - suscitar dúvidas sobre a interpretação do Regimento ou, quando este for omissivo, para propor o melhor método para o andamento dos trabalhos;
 - III - solicitar a prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Temporária ou comunicar a conclusão de seus trabalhos;
 - IV - solicitar a retificação de voto;
 - V - solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador que contenha expressão ou frase injuriosa;
- Parágrafo único. Não se admitirão questões de ordem:
- I - quando, na direção dos trabalhos, o Presidente estiver com a palavra;
 - II - quando houver orador na tribuna;
 - III - quando se estiver procedendo a qualquer votação.

Art. 162. Se a questão de ordem comportar resposta, esta deverá ser dada imediatamente, se possível, ou, caso contrário, em fase posterior da mesma sessão, ou na sessão ordinária seguinte.

Seção II

Do Recurso às Decisões do Presidente

Art. 163. Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador cabe recurso ao Plenário, nos termos da presente Seção.

Parágrafo único. Até deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Art. 164. O recurso formulado por escrito deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis da decisão do Presidente.

§ 1º Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, dar-lhe provimento, ou, caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 2º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º Emitido o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação o recurso será, obrigatoriamente, incluído a pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

§ 4º Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la, fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

Seção III

Dos Precedentes Regimentais

Art. 165. Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Presidente, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

§ 1º Também constituirão precedentes regimentais as interpretações do Regimento feitas pelo Presidente.

§ 2º Os precedentes regimentais serão condensados, para a leitura a ser feita pelo Presidente, até o término da sessão ordinária seguinte.

§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior, os precedentes deverão conter, além do texto, a indicação do dispositivo regimental a que se referem, o número e a data da sessão em que foram estabelecidos e a assinatura de quem, na presidência dos trabalhos, os estabeleceu.

Título VIII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Capítulo I

Dos Orçamentos

Art. 166. Os projetos de leis orçamentárias de iniciativa do Poder Executivo, previstos no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, deverão ser enviados à Câmara nos seguintes prazos:

- I - diretrizes orçamentárias: até 15 de abril;
- II - plano plurianual: até 15 de abril;
- III - orçamento anual: até 30 de setembro.

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser devolvida para sanção até o término do exercício em que foi enviada para a Câmara.

§ 2º Se os projetos de leis orçamentárias não forem enviados à Câmara nos prazos previstos neste artigo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia os elaborará, nos 30 (trinta) dias seguintes.

Art. 167. O Prefeito poderá enviar mensagem propondo modificações nos projetos a que se refere este Capítulo, enquanto não iniciada a votação na Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, da parte cuja alteração é proposta.

Art. 168. Os projetos de lei do Executivo relativos a créditos adicionais também serão numerados, independentemente de leitura, e desde logo enviados à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Art. 169. Recebidos do Executivo até as datas citadas, os projetos de leis orçamentárias serão numerados, independentemente de leitura, e desde logo enviados à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, providenciando-se, ainda, sua publicação e distribuição em avulsos aos Vereadores.

§ 1º Durante a tramitação, serão realizadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas, na forma disposta na Seção IX, Capítulo II do Título III deste Regimento.

§ 2º Recebido o projeto, a Comissão Finanças, Orçamento e Economia deverá elaborar parecer no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 3º Após a emissão do parecer referido no parágrafo anterior, a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia realizará a primeira audiência pública, em que esclarecerá aspectos dos projetos e dos respectivos pareceres emitidos.

§ 4º Após a realização da primeira audiência pública referente aos projetos de leis orçamentárias, a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia conce-



derá prazo de 15 (quinze) dias para que os vereadores apresentem eventuais emendas.

§ 5º Para a elaboração do parecer sobre as emendas, a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia deverá observar as seguintes normas:

I - as emendas de mesma natureza ou objetivo serão obrigatoriamente reunidas, pela ordem numérica de sua apresentação, em três grupos, conforme a Comissão recomende a sua aprovação, rejeição ou cuja apreciação transfira ao Plenário;

II - a Comissão poderá oferecer novas emendas de caráter técnico, retificativa ou que visem a restabelecer o equilíbrio financeiro;

§ 6º Sobre as emendas apresentadas, a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia emitirá parecer, no prazo de 15 (quinze) dias, e, após este período, realizará nova audiência pública, em que esclarecerá aspectos das emendas e dos respectivos pareceres emitidos.

§ 7º Após a realização das audiências públicas, serão os projetos incluídos na Ordem do Dia para discussão e votação, vedando-se, nesta fase, apresentação de substitutivos e emendas.

§ 8º Em nenhuma fase da tramitação desses projetos de lei conceder-se-á vista do processo a qualquer Vereador.

Art. 170. Caso a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia não emita os pareceres sobre os projetos de leis orçamentárias e sobre as emendas nos prazos estabelecidos, a proposição passará à fase imediata de tramitação, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

Art. 171. Aprovado o projeto, a votação das emendas poderá ser feita em grupos, conforme dispuser o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Parágrafo único - Dentro de cada um dos grupos constantes do parecer, admite-se o destaque de emenda, ou de grupo de emendas, para votação em separado, sendo o pedido de destaque formulado por escrito e votado sem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Art. 172. Se aprovado, em fase de segunda discussão, sem emendas, o projeto será enviado à sanção do Prefeito; caso contrário, o processo retornará à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia para, dentro do prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, elaborar redação final.

§ 1º Sempre que se fizer necessário, a Comissão, no parecer de redação final, poderá adaptar os termos da emenda que restabelece o equilíbrio financeiro ao que foi deliberado em Plenário sobre as demais emendas, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente, no preâmbulo do parecer, a adaptação feita.

§ 2º No caso da apreciação conjunta de projetos relativos ao plano plurianual e ao orçamento anual, na redação final, a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia procederá à sua compatibilização em função do que foi deliberado em Plenário.

Art. 173. Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 174. Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente.

Capítulo II

Da Reforma à Lei Orgânica

Art. 175. A Lei Orgânica do Município poderá receber proposta de emenda:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

II - do Prefeito.

Art. 176. A proposta será lida no Expediente, sendo a seguir incluída em pauta, por duas reuniões ordinárias, para recebimento de Emendas.

§ 1º As Emendas devem ser redigidas de forma que seja permitida a sua incorporação à proposta, devendo ser subscritas por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores que integram a Casa.

§ 2º Expirado o prazo de pauta, a Mesa terá 2 (dois) dias para encaminhar a proposta, com Emendas, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 3º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação tem o prazo de 10 dias para emitir seu parecer.

§ 4º Findo o prazo sem parecer, o Presidente da Câmara nomeará Relator Especial que terá 5 dias para opinar sobre a matéria.

§ 5º Colocada na Ordem do Dia, a proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício de quinze dias, considerando-se aprovada se obtiver em ambas as votações, a manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 6º Aprovada a proposta a Mesa promulgará e fará publicar a Emenda com o respectivo número de ordem.

§ 7º A matéria constante de proposta de Emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta no mesmo Ano Legislativo.

Capítulo III

Da Reforma do Regimento Interno

Art. 177. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.

Art. 178. O projeto de resolução que vise a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa;

III - pela Comissão Especial para este fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 179. Sempre que se proceder à reforma ou substituição do Regimento Interno, a Mesa da Câmara, se necessário, promulgará, simultaneamente, o respectivo Ato das Disposições Transitórias.

Capítulo IV

Da Concessão de Títulos Honoríficos

Art. 180. Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do caput deste artigo.

§ 3º Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 181. O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único. A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 182. Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único. Cada Vereador poderá figurar, no máximo por quatro vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.



Art. 183. A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

Capítulo V

Dos Projetos de Lei de Iniciativa Popular

Art. 184. A tramitação de projetos de lei de iniciativa popular a que se refere o artigo 27 da Lei Orgânica do Município reger-se-á pelas seguintes normas regimentais:

I - Projeto de Lei dispendo sobre matéria de interesse local (art. 30 da CF) deverá ser subscrito por eleitores em número correspondente a, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município;

II - os subscritores poderão indicar até 3 (três) eleitores, escolhidos dentre eles, como responsáveis pelo projeto perante a Câmara Municipal para os fins previstos neste Regimento e, não havendo tal indicação, serão considerados responsáveis os 3 (três) primeiros subscritores;

III - o projeto deverá ser entregue datilografado ou digitado, em folhas rubricadas pelos seus responsáveis, acompanhado de certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores do Município;

IV - todas as folhas da lista de subscritores deverão vir rubricadas pelos responsáveis pelo projeto, devendo, obrigatoriamente, conter a ementa da proposição, o

nome, a assinatura e o endereço do responsável pela coleta de assinaturas da folha,

além do nome, da assinatura, do número do título eleitoral e da zona e seção eleitoral de

cada signatário;

V - tratando-se de eleitor analfabeto, a assinatura será substituída pela impressão digital do polegar utilizado para identificação no título eleitoral;

VI - coletadas as assinaturas, será o Projeto de Lei de iniciativa popular, juntamente com as listas de subscritores referidas nos incisos IV e V deste artigo, entregues na Secretaria da Câmara Municipal;

VII - a Secretaria da Câmara Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de entrega do projeto para verificar junto aos cartórios eleitorais do Município a autenticidade das assinaturas e impressões digitais apostas nas folhas, se assim julgar necessário, ou a pedido de qualquer Vereador;

VIII - não serão suscetíveis de iniciativa popular matérias de iniciativa privativa do Executivo ou do Legislativo, como tais definidas na Lei Orgânica do Município;

Parágrafo único. Para fins deste artigo, a circunscrição compreenderá os distritos, bairros, vilas, povoados e outras regiões que possam ter seu perímetro delimitado, observados os critérios utilizados para o zoneamento eleitoral.

Art. 185. Decorrido o prazo previsto no inciso VII do artigo anterior e verificada a regularidade da documentação, será o projeto de lei de iniciativa popular incluído no Expediente da sessão ordinária subsequente para conhecimento do Plenário e julgamento como objeto de deliberação.

§ 1º Constatada alguma irregularidade, será o projeto devolvido aos responsáveis, podendo ser reapresentado depois de sanada aquela.

§ 2º Após a leitura em Plenário, a tramitação do projeto de lei de iniciativa popular observará as disposições comuns deste Regimento para a matéria legislativa.

§ 3º Os responsáveis pelo projeto (art. 184, II) poderão participar, com direito a voz, das reuniões das Comissões Permanentes durante as quais serão discutidos e votados os pareceres referentes ao projeto.

§ 4º Esgotados os prazos regimentais, sem parecer da Comissão Permanente à qual tenha sido distribuído o projeto, os responsáveis pelo projeto (art. 184, II) poderão requerer ao Presidente da Câmara a aplicação do disposto no Regimento Interno para situações idênticas às demais proposições.

§ 5º Decorridos os prazos regimentais, o projeto, independentemente de parecer, será automaticamente incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente.

Art. 186. Os responsáveis pelo projeto (art. 184, II) poderão participar dos debates e encaminhar as votações em Plenário, usando da palavra pelos prazos concedidos aos Vereadores pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. Durante sua tramitação, os responsáveis (art. 184, II) terão livre acesso ao processo referente ao projeto de iniciativa popular, podendo requerer cópia de pareceres e outros documentos a ele anexados, devendo ser informados com antecedência, pela Secretaria da Câmara, das reuniões e sessões nas quais o projeto e seus pareceres serão submetidos a debate e votação.

Título IX

DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E DOS REGISTROS

Art. 187. A Câmara Municipal deliberará sobre o veto no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento e, quando em recesso, deverá ser obrigatoriamente lido na primeira sessão ordinária após o mesmo.

§ 1º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 2º A entrada da Câmara em recesso interromperá o prazo para apreciação de veto anteriormente recebido.

Art. 188. O veto será despachado:

I - à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se as razões versarem sobre aspectos de constitucionalidade ou legalidade da lei decretada;

II - à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, se as razões versarem sobre aspecto financeiro da lei decretada;

Parágrafo único. A Comissão terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre o veto.

Art. 189. Se as razões do veto tiverem implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as Comissões competentes terão prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitirem parecer conjunto.

Art. 190. Esgotado o prazo das Comissões, o veto será incluído na pauta da primeira sessão ordinária que se realizar, com ou sem parecer.

Art. 191. Incluído na Ordem do Dia, o veto será submetido à discussão e votação únicas.

Art. 192. No veto parcial ou total, a votação será necessariamente em bloco, quando se tratar de matéria correlata ou idêntica.

Parágrafo único. Não ocorrendo a condição prevista no caput, será possível a votação em separado de cada uma das disposições autônomas atingidas pelo veto parcial ou total, desde que assim o requeira 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, com aprovação do Plenário, não se admitindo para tais requerimentos discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Art. 193. A rejeição do veto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º Rejeitado o veto, em escrutínio aberto e identificado, no todo ou em parte, o Presidente da Câmara enviará, em 15 (quinze) dias úteis, o projeto ao Prefeito para, em 48 (quarenta e oito) horas, promulgá-lo.

§ 2º Se a lei não for promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente, nas mesmas condições, fazê-lo, observada a precedência dos cargos.

§ 3º Na publicação de lei originária de veto parcial rejeitado, será feita menção expressa ao diploma legal correspondente.

§ 4º Mantido o veto, o Presidente da Câmara remeterá o projeto ao arquivo.



Art. 194. Ressalvada as exceções regimentais, o prazo de promulgação e envio à publicação será de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação em Plenário.

Título X DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 195. Os serviços administrativos da Câmara serão feitos através de sua Secretaria, segundo as determinações da Mesa.

Parágrafo único. Caberá à Mesa superintender os referidos serviços.

Art. 196. É de iniciativa exclusiva da Mesa os Projetos de Lei que tratem da Secretaria da Câmara.

Art. 197. Qualquer interpelação de Vereador sobre os serviços da Secretaria ou situação do respectivo pessoal será dirigida à Mesa, através do Presidente, devendo ser formulada obrigatoriamente por escrito.

§ 1º Depois de devidamente informada por escrito, a interpelação será encaminhada ao Vereador interessado para conhecimento.

§ 2º A Mesa, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará a respeito, dando ciência por escrito, diretamente, ao interessado.

§ 3º O pedido de informação será protocolado como processo interno.

Art. 198. A Procuradoria poderá elaborar orientações normativas, sem caráter vinculante e desde que relacionada a tema objeto de freqüente produção legislativa, com o objetivo de orientar a elaboração das leis e atos normativos.

§ 1º A aprovação, assim como o cancelamento de qualquer orientação normativa dependerá da concordância unânime dos integrantes da Procuradoria.

§ 2º Qualquer Vereador poderá propor a criação ou o cancelamento das orientações de que trata o caput.

§ 3º As orientações de que trata o caput serão publicadas no site da Câmara Municipal.

Título XI DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Capítulo I Do Comparecimento do Prefeito na Câmara

Art. 199. Poderá o Prefeito comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, quando julgar oportuno fazê-lo.

Parágrafo único. Na sessão extraordinária para esse fim convocada, o Prefeito fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara, respondendo, a seguir, às interpelações a ele pertinentes, que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores.

Art. 200. Sempre que comparecer à Câmara, o Prefeito terá assento à Mesa, à direita do Presidente.

Capítulo II Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 201. Os Secretários Municipais, ou quaisquer titulares de Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito, poderão ser convocados, a requerimento do Presidente da Câmara ou das Comissões Permanentes, para prestar informações que lhes forem solicitadas sobre o assunto de sua competência administrativa.

§ 1º O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário Municipal.

§ 2º Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Prefeito para que sejam estabelecidos o dia e a hora do comparecimento do Secretário Municipal.

§ 3º O Secretário Municipal deverá atender à convocação da Câmara

dentro do prazo improrrogável de 8 (oito) dias, contados da data do recebimento do ofício.

Art. 202. A Câmara se reunirá em sessão extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Secretário Municipal sobre os motivos da convocação.

§ 1º Aberta a sessão, os Vereadores dirigirão interpelações aos convocados, sobre os quesitos constantes do requerimento, dispondo, para tanto, de 10 (dez) minutos, sem apartes, na ordem estabelecida em folha de inscrição.

§ 2º Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, os convocados disporão de 10 (dez) minutos, permitidos apartes.

§ 3º É facultado ao Vereador reinscrever-se para nova interpelação.

Art. 203. Não havendo mais Vereadores inscritos para indagações relativas aos quesitos do instrumento de convocação, os convocados, obedecidos os mesmos critérios, será interpelado sobre outros assuntos relevantes que, por dever de ofício, seja obrigado a conhecer.

Capítulo III Das Contas

Art. 204. As contas apresentadas pelo Prefeito, que abrangerão a totalidade do exercício financeiro do Município, compreendendo as atividades do Executivo e do Legislativo, deverão dar entrada no Tribunal de Contas do Estado até 31 de março do exercício seguinte, observados o estatuído na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 205. Recebido o parecer do Tribunal de Contas do Estado, proceder-se-á de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 206. As contas do Prefeito, correspondentes a cada exercício financeiro, serão julgadas pela Câmara.

§ 1º Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, será publicado pelo Presidente da Câmara e disponibilizado pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Em seguida o parecer do Tribunal de Contas será enviado à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia para, sobre ele e sobre as contas emitir o seu parecer, em 15 (quinze) dias, contados do recebimento.

§ 3º Para discutir o parecer, cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos.

§ 4º Somente por deliberação de 2/3 (dois terços) por meio de voto nominal dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

Art. 207. Rejeitadas, as contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, juntamente com os pareceres e atas dos debates e votação.

Parágrafo único. As contas do Município ficarão, anualmente, durante 60 (sessenta) dias, após sua chegada à Câmara, à disposição de qualquer cidadão, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

Título XII DO PLEBISCITO E DO REFERENDO

Art. 208. As questões de relevante interesse do Município ou de distrito serão submetidas a plebiscito, mediante proposta fundamentada de iniciativa da maioria dos membros da Câmara Municipal ou de cinco por cento, no mínimo, dos eleitores inscritos no Município.

Parágrafo único. A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

Art. 209. Aprovada a proposta, caberá ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a convocação do plebiscito, a ser realizado pela Justiça Eleitoral, nos termos do que dispõe a lei federal.

§ 1º Só poderá ser realizado um plebiscito em cada sessão legislativa.

§ 2º A proposta que já tenha sido objeto de plebiscito somente poderá ser apresentada depois de cinco anos de carência.



Art. 210. A efetiva vigência dos projetos de lei que tratem de interesses relevantes do Município ou do distrito dependerá de referendo popular quando proposto pela maioria dos membros da Câmara Municipal ou por cinco por cento, no mínimo, dos eleitores inscritos no Município.

Parágrafo único. A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

Título XIII

DA FASE ESPECIAL DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 211. No período de recesso, a Câmara poderá ser extraordinariamente convocada:

- I - pelo Prefeito;
- II - pelo Presidente da Câmara;
- III - pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. A convocação será feita, por escrito, com a indicação da matéria a ser apreciada e a relação das proposições já em tramitação ou a serem apresentadas.

Art. 212. Recebido o ofício, o Presidente ou o seu substituto regimental dará à Câmara conhecimento da convocação, em sessão plenária se possível, diligenciando para que todos os Vereadores sejam dela certificados.

§ 1º O início das sessões extraordinárias dar-se-á, no mínimo, dentro de 2 (dois) dias do recebimento do ofício.

§ 2º Será enviado à publicação o ofício de convocação bem como o texto integral das proposições nele relacionadas e que não tiverem ainda sido publicadas.

Art. 213. Durante a convocação, a Câmara se reunirá em sessões extraordinárias.

Parágrafo único. A Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual houver sido convocada, vedadas quaisquer proposições a ela estranhas.

Art. 214. Aplicam-se, nos períodos extraordinários, as disposições regimentais não colidentes com as normas estabelecidas neste Título.

Título XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 215. Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos para as Comissões Processantes.

§ 2º Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.

Art. 216. Todos os Projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

§ 1º Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

§ 2º Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal, mas deverão ser instruídas novamente, visando adequar, especialmente, o quórum de votação à proposição.

§ 3º As dúvidas que eventualmente surjam à tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Artigo 217. Esta Resolução será revista em até 6 (meses) da sua publicação, sendo discutida e votada em turno único, bem com aprovada com quórum de maioria de absoluta.

§ 1º A revisão que trata o caput terá por objetivo corrigir falhas regimentais, assim como conferir efetividade aos princípios da celeridade e objetividade procedimental.

§ 2º A iniciativa da revisão que trata este artigo é de, no mínimo, 1/3 dos Vereadores.

Artigo 218. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 327/2011 e posteriores alterações.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

05 de agosto de 2013

ROBERTO CARLOS VANUCCI,
Presidente.

JOSÉ FERNANDO BARBIERI,
1º Secretário.

FABIO BUENO DORNELLES,
2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, na data supra.

CAMILA RAFAELA BARONI,
Diretora Geral da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jau - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de
Comunicação

Jornalista Responsável: Carlos Alberto Cassolo - MTB: 53.862

Diagramação: Tatiana Moço Ortigoza Gráfica-ME

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais,
Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

